



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA 22^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**26/08/2025
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Fabiano Contarato
Vice-Presidente: Senadora Leila Barros**



Comissão de Meio Ambiente

**22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/08/2025.**

22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - EMENDAS AO PLDO 2026

| FINALIDADE | PÁGINA |
|--|--------|
| Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Meio Ambiente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". | 9 |
| Relatora na CMA: Senadora Leila Barros | |

2^a PARTE - DELIBERATIVA

| ITEM | PROPOSIÇÃO | RELATOR (A) | PÁGINA |
|------|-------------------------------------|----------------------------|--------|
| 1 | PL 4786/2024 - Não Terminativo - | SENADOR BETO FARO | 124 |
| 2 | PL 4794/2020 - Terminativo - | SENADOR BETO FARO | 141 |
| 3 | PL 941/2024 - Não Terminativo - | SENADORA MARGARETH BUZETTI | 163 |

| | | | |
|---|---|------------------------------|-----|
| 4 | PL 519/2021 - Não Terminativo - | SENADORA LEILA BARROS | 174 |
|---|---|------------------------------|-----|

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES | SUPLENTES | | |
|--|---|------------------------------------|-----------------------------------|
| Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | | | |
| Confúcio Moura(MDB)(11)(1) | RO 3303-2470 / 2163 | 1 Alessandro Vieira(MDB)(9)(11) | SE 3303-9011 / 9014 / 9019 |
| Giordano(MDB)(11)(1) | SP 3303-4177 | 2 Marcio Bittar(PL)(11) | AC 3303-2115 / 2119 / 1652 |
| Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11) | MT 3303-2390 / 2384 / 2394 | 3 Styvenson Valentim(PSDB)(3)(11) | RN 3303-1148 |
| Zequinha Marinho(PODEMOS)(8)(11) | PA 3303-6623 | 4 Efraim Filho(UNIÃO)(19) | PB 3303-5934 / 5931 |
| Plínio Valério(PSDB)(12)(10)(11) | AM 3303-2898 / 2800 | 5 VAGO(10) | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD) | | | |
| Eliziane Gama(PSD)(4) | MA 3303-6741 | 1 Irajá(PSD)(4) | TO 3303-6469 / 6474 |
| Margareth Buzetti(PP)(4) | MT 3303-6408 | 2 Mara Gabrilli(PSD)(4) | SP 3303-2191 |
| Otto Alencar(PSD)(4) | BA 3303-3172 / 1464 / 1467 | 3 Pedro Chaves(MDB)(4)(20) | GO 3303-2092 / 2099 |
| Cid Gomes(PSB)(4) | CE 3303-6460 / 6399 | 4 Nelsinho Trad(PSD)(15)(13)(14) | MS 3303-6767 / 6768 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO) | | | |
| Jaime Bagattoli(PL)(2) | RO 3303-2714 | 1 Rogerio Marinho(PL)(2) | RN 3303-1826 |
| Marcos Rogério(PL)(2) | RO 3303-6148 | 2 Jorge Seif(PL)(16) | SC 3303-3784 / 3756 |
| Wellington Fagundes(PL)(2) | MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775 | 3 Eduardo Gomes(PL)(21) | TO 3303-6349 / 6352 |
| Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT) | | | |
| Leila Barros(PDT)(5)(17) | DF 3303-6427 | 1 Paulo Paim(PT)(5)(17) | RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235 |
| Fabiano Contarato(PT)(5)(17) | ES 3303-9054 / 6743 | 2 Jaques Wagner(PT)(5) | BA 3303-6390 / 6391 |
| Beto Faro(PT)(5)(17) | PA 3303-5220 | 3 Augusta Brito(PT)(18) | CE 3303-5940 |
| Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS) | | | |
| Tereza Cristina(PP)(6) | MS 3303-2431 | 1 Luis Carlos Heinze(PP)(6) | RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132 |
| Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(6) | RR 3303-5291 / 5292 | 2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(6) | RS 3303-1837 |

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPDEMODS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- (12) Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).
- (13) Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
- (15) Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
- (16) Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
- (19) Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
- (20) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 09:00
SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCÍANO ARAGÃO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3285
E-MAIL: cma@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 26 de agosto de 2025
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

22^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

| | |
|----------------------------|--|
| 1^a PARTE | Emendas ao PLDO 2026 |
| 2^a PARTE | Deliberativa |
| Local | Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6 |

Atualizações:

1. Inclusão do relatório da senadora Leila Barros às sugestões de emendas ao PLDO 2026 (25/08/2025 14:27)

1ª PARTE

Emendas ao PLDO 2026

Finalidade:

Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Meio Ambiente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

Relatora na CMA: Senadora Leila Barros

Anexos da Pauta

[Espelhos das sugestões de emendas apresentadas](#)

[Lista das sugestões de emendas apresentadas](#)

[Relatório](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 4786, DE 2024

- Não Terminativo -

Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.

Autoria: Senador Sérgio Petecão

Relatoria: Senador Beto Faro

Relatório: Pela aprovação com 5 emendas que apresenta

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 4794, DE 2020

- Terminativo -

Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatoria: Senador Beto Faro

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

1. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI N° 941, DE 2024****- Não Terminativo -**

Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatório: Pela aprovação com 1 emenda que apresenta

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI N° 519, DE 2021****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Relatoria: Senadora Leila Barros

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas Importadas e Exportadas

AUTOR : Com. Meio Ambiente

| IMPORTADOR | TIPO | EMENDA | AUTOR | EXPORTADOR | Papel | Data/Hora |
|---------------------------|---------|--|-------------------|-------------|------------------|-----------|
| Emendas Importadas | | | | | | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA001 - Paulo Paim Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 18/08/2025 13:09 | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA002 - Paulo Paim Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 18/08/2025 12:52 | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA004 - Otto Alencar Construção do Canal do Sertão Balano | Otto Alencar | LEXOR_AUTOR | 05/08/2025 10:11 | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA006 - Otto Alencar Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco | Otto Alencar | LEXOR_AUTOR | 05/08/2025 10:11 | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA008 - Paulo Paim Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 15/08/2025 09:21 | |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA010 - Mara Gabrilli Gestão de Florestas | Mara Gabrilli | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 | |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA011 - Fabiano Contarato Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | Fabiano Contarato | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 09:51 | |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA012 - Mara Gabrilli Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental | Mara Gabrilli | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 | |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA013 - Mara Gabrilli Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias Mudança do Clima | Mara Gabrilli | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 | |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA014 - Mara Gabrilli Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental | Mara Gabrilli | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 | |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA015 - Mara Gabrilli Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima | Mara Gabrilli | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 | |
| 20/08/2025 07:44 | LDO-MET | CMA017 - Plínio Valério Embrapa - Meta | Plínio Valério | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 15:36 | |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA018 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros" | Hamilton Mourão | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 | |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA019 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0271 - Produzir, consolidar e disponibilizar informações florestais e de cadeias da sociobiodiversidade" | Hamilton Mourão | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 | |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA020 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0258 - Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade" | Hamilton Mourão | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 | |

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.
(Proposta inicial do Executivo)



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas Importadas e Exportadas

| AUTOR : Com. Meio Ambiente | | | EXPORTADOR | | |
|----------------------------|---------|---|-----------------|-------------|------------------|
| IMPORTADOR | TIPO | EMENTA | AUTOR | Papel | Data/Hora |
| Emendas Importadas | | | | | |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA021 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0280 - Promover a gestão adequada de substâncias químicas, resíduos perigosos e emergências ambientais, minimizando os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana" | Hamilton Mourão | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA022 - Leila Barros Percentual de redução de área devastada por incêndios e desmatamentos | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA023 - Leila Barros Embrapa | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA025 - Confúcio Moura Embrapa - ações de PD&I - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA026 - Leila Barros Recuperação de florestas | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA027 - Confúcio Moura Controle e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:41 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA028 - Confúcio Moura Fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:41 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA035 - Paulo Paim Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA036 - Paulo Paim Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA037 - Irajá Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | Irajá | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 09:43 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA038 - Irajá Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | Irajá | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 09:43 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA039 - Paulo Paim Produzir, sistematizar e disponibilizar informações, previsões e modelos sobre mudança do clima, contemplando mitigação, adaptação e aumento da resiliência a eventos climáticos extremos. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA040 - Paulo Paim Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA041 - Irajá Conservar as espécies, em particular, espécies ameaçadas de extinção. | Irajá | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 09:43 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA042 - Augusta Brito Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 10:05 |

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.
(Proposta inicial do Executivo)



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas Importadas e Exportadas

| AUTOR : Com. Meio Ambiente | | | EMENDA | | | EXPORTADOR | | |
|----------------------------|---------|---|---------------------|-----------------|------------------|------------------|--|--|
| IMPORTADOR | TIPO | EMENTA | | AUTOR | Papel | Data/Hora | | |
| Emendas Importadas | | | | | | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA051 - Jaime Bagattoli Embrapa - Meta | | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:44 | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA056 - Augusta Brito Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | Augusta Brito | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 12:40 | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA057 - Augusta Brito Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 15:14 | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA058 - Augusta Brito Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 15:17 | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA059 - Jaques Wagner Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | Jaques Wagner | LEXOR_AUTOR | 22/08/2025 10:07 | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA060 - Jaques Wagner Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | Jaques Wagner | LEXOR_AUTOR | 22/08/2025 10:07 | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA061 - Jaques Wagner Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | Jaques Wagner | LEXOR_AUTOR | 22/08/2025 10:07 | | | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA003 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde. | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 | | | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA005 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES. | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 | | | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA007 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I Jaime Bagattoli | | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 | | | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA009 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 | | | |
| 20/08/2025 07:44 | LDO-TXT | CMA016 - Plínio Valério Embrapa - Ressalva de Contingenciamento | Plínio Valério | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 15:17 | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA024 - Leila Barros Embrapa | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA029 - Wellington Fagundes RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA030 - Wellington Fagundes FUNDOS | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 | | | |



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas Importadas e Exportadas

AUTOR : Com. Meio Ambiente



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas Importadas e Exportadas

AUTOR : Com. Meio Ambiente

| EXPORTADOR | EMENDA | | IMPORTADOR | | |
|---------------------------|--------|--------|------------|-------|-----------|
| Data/Hora | TIPO | EMENTA | AUTOR | Papel | Data/Hora |
| Emendas Exportadas | | | | | |

***Relatório vazio: nenhum registro recuperado.**

TOTAL de Emendas Exportadas : 0

TOTAL do Autor: 61



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas de Texto Importadas e Exportadas

AUTOR : Com. Meio Ambiente

| IMPORTADOR | TIPO | EMENDA | AUTOR | Papel | Data/Hora |
|---------------------------|---------|---|---------------------|-------------|------------------|
| Emendas Importadas | | | | | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA003 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde. | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA005 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES. | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA007 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I Jaime Bagattoli | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-TXT | CMA009 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 14/08/2025 16:38 |
| 20/08/2025 07:44 | LDO-TXT | CMA016 - Plínio Valério Embrapa - Ressalva de Contingenciamento | Plínio Valério | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 15:17 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA024 - Leila Barros Embrapa | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA029 - Wellington Fagundes RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA030 - Wellington Fagundes FUNDOS | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA031 - Wellington Fagundes FNSP | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA032 - Wellington Fagundes FUNDO AMAZÔNICO | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA033 - Wellington Fagundes MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA034 - Wellington Fagundes MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS | Wellington Fagundes | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:56 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA043 - Confúcio Moura Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA044 - Confúcio Moura Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA045 - Confúcio Moura Ensino Profissional Marítimo (EPM). | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA046 - Confúcio Moura Ressalva de Contingenciamento - Embrapa - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.
 (Proposta inicial do Executivo)



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas de Texto Importadas e Exportadas

| AUTOR : Com. Meio Ambiente | | | EXPORTADOR | | |
|---|-------------|--|-------------------|--------------|------------------|
| IMPORTADOR | TIPO | EMENTA | AUTOR | Papel | Data/Hora |
| Emendas Importadas | | | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA047 - Confúcio Moura Despesas ressalvadas - Defesa Agropecuária. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA048 - Confúcio Moura Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA049 - Confúcio Moura Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas - CMA. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA050 - Confúcio Moura Contabilizar Ensino Profissional Marítimo (EPM) no mínimo da educação. | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA052 - Jaime Bagattoli CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:44 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA053 - Jaime Bagattoli CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:44 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA054 - Jaime Bagattoli CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003) | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:44 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-TXT | CMA055 - Jaime Bagattoli Embrapa - Ressalva de Contingenciamento | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:44 |
| TOTAL de Emendas Importadas : 24 | | | | | |

| EXPORTADOR | | | IMPORTADOR | | |
|---------------------------|-------------|---------------|-------------------|--------------|------------------|
| Data/Hora | TIPO | EMENTA | AUTOR | Papel | Data/Hora |
| Emendas Exportadas | | | | | |

***Relatório vazio: nenhum registro recuperado.**

TOTAL de Emendas Exportadas : 0

TOTAL do Autor: 24



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas de Meta Importadas e Exportadas

AUTOR : Com. Meio Ambiente

| IMPORTADOR | TIPO | EMENTA - AÇÃO | EMENDA | AUTOR | EXPORTADOR | Papel | Data/Hora |
|---------------------------|---------|--|---|-------------------|------------|-------------|------------------|
| Emendas Importadas | | | | | | | |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA001 - Paulo Paim Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. Ação: null-null | CMA001 - Paulo Paim Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. | Paulo Paim | | LEXOR_AUTOR | 18/08/2025 13:09 |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA002 - Paulo Paim Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. Ação: null-null | CMA002 - Paulo Paim Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | Paulo Paim | | LEXOR_AUTOR | 18/08/2025 12:52 |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA004 - Otto Alencar Construção do Canal do Sertão Balano Ação: null-null | CMA004 - Otto Alencar Construção do Canal do Sertão Balano | Otto Alencar | | LEXOR_AUTOR | 05/08/2025 10:11 |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA006 - Otto Alencar Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco Ação: null-null | CMA006 - Otto Alencar Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco | Otto Alencar | | LEXOR_AUTOR | 05/08/2025 10:11 |
| 18/08/2025 16:32 | LDO-MET | CMA008 - Paulo Paim Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. Ação: null-null | CMA008 - Paulo Paim Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | Paulo Paim | | LEXOR_AUTOR | 15/08/2025 09:21 |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA010 - Mara Gabrilli Gestão de Florestas Ação: null-null | CMA010 - Mara Gabrilli Gestão de Florestas | Mara Gabrilli | | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA011 - Fabiano Contarato Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. Ação: null-null | CMA011 - Fabiano Contarato Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | Fabiano Contarato | | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 09:51 |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA012 - Mara Gabrilli Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Ação: null-null | CMA012 - Mara Gabrilli Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental | Mara Gabrilli | | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA013 - Mara Gabrilli Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias Ação: null-null | CMA013 - Mara Gabrilli Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias | Mara Gabrilli | | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA014 - Mara Gabrilli Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental Ação: null-null | CMA014 - Mara Gabrilli Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental | Mara Gabrilli | | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 |
| 19/08/2025 11:20 | LDO-MET | CMA015 - Mara Gabrilli Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima Ação: null-null | CMA015 - Mara Gabrilli Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima | Mara Gabrilli | | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:15 |
| 20/08/2025 07:44 | LDO-MET | CMA017 - Plínio Valério Embrapa - Meta Ação: null-null | CMA017 - Plínio Valério Embrapa - Meta | Plínio Valério | | LEXOR_AUTOR | 19/08/2025 11:36 |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA018 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros" Ação: null-null | CMA018 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros" | Hamilton Mourão | | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 |

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.
(Proposta inicial do Executivo)



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas de Meta Importadas e Exportadas

| AUTOR : Com. Meio Ambiente | | | EXPORTADOR | | |
|----------------------------|---------|--|-----------------|-------------|------------------|
| IMPORTADOR | TIPO | EMENDA | AUTOR | Papel | Data/Hora |
| Emendas Importadas | | | | | |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA019 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0271 - Produzir, consolidar e disponibilizar informações florestais e de cadeias da sociobiodiversidade" Ação: null-null | Hamilton Mourão | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA020 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0258 - Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade." Ação: null-null | Hamilton Mourão | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 |
| 21/08/2025 07:58 | LDO-MET | CMA021 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0280 - Promover a gestão adequada de substâncias químicas, resíduos perigosos e emergências ambientais, minimizando os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana" Ação: null-null | Hamilton Mourão | LEXOR_AUTOR | 20/08/2025 16:15 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA022 - Leila Barros Percentual de redução de aréa devastada por incêndios e desmatamentos | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA023 - Leila Barros Embrapa Ação: null-null | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA025 - Confúcio Moura Embrapa - ações de PD&I - CMA. Ação: null-null | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA026 - Leila Barros Recuperação de florestas Ação: null-null | Leila Barros | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 08:45 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA027 - Confúcio Moura Controle e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras - CMA. Ação: null-null | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:41 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA028 - Confúcio Moura Fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território - CMA. Ação: null-null | Confúcio Moura | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:41 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA035 - Paulo Paim Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA036 - Paulo Paim Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. Ação: null-null | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA037 - Irajá Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. Ação: null-null | Irajá | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 09:43 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA038 - Irajá Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. Ação: null-null | Irajá | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 09:43 |

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.
 (Proposta inicial do Executivo)



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas de Meta Importadas e Exportadas

| AUTOR : Com. Meio Ambiente | | | EXPORTADOR | | |
|---|-------------|--|-------------------|--------------|------------------|
| IMPORTADOR | TIPO | EMENTA - AÇÃO | AUTOR | Papel | Data/Hora |
| Emendas Importadas | | | | | |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA039 - Paulo Paim Produzir, sistematizar e disponibilizar informações, previsões e modelos sobre mudança do clima, contemplando mitigação, adaptação e aumento da resiliência a eventos climáticos extremos. Ação: null-null | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA040 - Paulo Paim Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | Paulo Paim | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 17:23 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA041 - Irajá Conservar as espécies, em particular, espécies ameaçadas de extinção. Ação: null-null | Irajá | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 09:43 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA042 - Augusta Brito Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. Ação: null-null | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 10:05 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA051 - Jaime Bagattoli Embrapa - Meta Ação: null-null | Jaime Bagattoli | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 14:44 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA056 - Augusta Brito Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 12:40 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA057 - Augusta Brito Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. Ação: null-null | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 15:14 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA058 - Augusta Brito Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. Ação: null-null | Augusta Brito | LEXOR_AUTOR | 21/08/2025 15:17 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA059 - Jaques Wagner Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. Ação: null-null | Jaques Wagner | LEXOR_AUTOR | 22/08/2025 10:07 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA060 - Jaques Wagner Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. Ação: null-null | Jaques Wagner | LEXOR_AUTOR | 22/08/2025 10:07 |
| 22/08/2025 14:12 | LDO-MET | CMA061 - Jaques Wagner Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. Ação: null-null | Jaques Wagner | LEXOR_AUTOR | 22/08/2025 10:07 |
| TOTAL de Emendas Importadas : 37 | | | | | |



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2026 - LDO 2026

Relatório de Emendas de Meta Importadas e Exportadas

AUTOR : Com. Meio Ambiente

| EXPORTADOR | EMENDA | | IMPORTADOR | | |
|------------|--------|---------------|------------|-------|-----------|
| Data/Hora | TIPO | EMENTA - AÇÃO | AUTOR | Papel | Data/Hora |

Emendas Exportadas

***Relatório vazio: nenhum registro recuperado.**

TOTAL de Emendas Exportadas : 0

TOTAL do Autor: 37

Ementa de Texto - Listagem - por Ementa.



Relatório de Emenda ao Texto da Lei (por Ementa)

| Ementa | Tipo da Emenda | Referência |
|---|----------------|---|
| CMA003 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde. | Aditiva | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100 |
| CMA005 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES. | Aditiva | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100 |
| CMA007 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I | Modificativa | Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I |
| CMA009 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II | Aditiva | Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5 |
| CMA016 - Plínio Valério Embrapa - Ressalva de Contingenciamento | Aditiva | Anexo III, Seção II, Inciso IV |
| CMA024 - Leila Barros Embrapa | Aditiva | Anexo III, Seção II, Inciso IV |
| CMA029 - Wellington Fagundes RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES | Aditiva | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17 |
| CMA030 - Wellington Fagundes FUNDOS | Aditiva | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 |
| CMA031 - Wellington Fagundes FNSP | Aditiva | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 |
| CMA032 - Wellington Fagundes FUNDO AMAZÔNICO | Aditiva | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 |
| CMA033 - Wellington Fagundes MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária | Aditiva | Anexo III, Seção I, Inciso LXX |
| CMA034 - Wellington Fagundes MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS | Aditiva | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 |
| CMA043 - Confúcio Moura Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural - CMA. | Aditiva | Anexo III |
| CMA044 - Confúcio Moura Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas - CMA. | Aditiva | Anexo III, Seção II, Inciso IV |
| CMA045 - Confúcio Moura Ensino Profissional Marítimo (EPM). | Aditiva | Anexo III, Seção I, Inciso LXX |
| CMA046 - Confúcio Moura Ressalva de Contingenciamento - Embrapa - CMA. | Aditiva | Anexo III, Seção II, Inciso IV |
| CMA047 - Confúcio Moura Despesas ressalvadas - Defesa Agropecuária. | Aditiva | Anexo III |
| CMA048 - Confúcio Moura Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA - CMA. | Modificativa | Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I |
| CMA049 - Confúcio Moura Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas - CMA. | Modificativa | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3 |
| CMA050 - Confúcio Moura Contabilizar Ensino Profissional Marítimo (EPM) no mínimo da educação. | Modificativa | Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII |
| CMA052 - Jaime Bagattoli CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária | Aditiva | Anexo III |
| CMA053 - Jaime Bagattoli CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária | Aditiva | Anexo III |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Relatório de Emenda ao Texto da Lei (por Ementa)

| Ementa | Tipo da Emenda | Referência |
|--|----------------|--------------------------------|
| CMA054 - Jaime Bagattoli CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003) | Aditiva | Anexo III |
| CMA055 - Jaime Bagattoli Embrapa - Ressalva de Contingenciamento | Aditiva | Anexo III, Seção II, Inciso IV |

Emenda de Texto - Espelho.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|---|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA003 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde. | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Antes | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100 | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta. | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado. | | | | |



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|---|
| Comissão | ----- | |
| EMENTA | | |
| CMA005 - Jaime Bagattoli Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES. | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100 |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| <p>Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.</p> <p>§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.</p> <p>§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.</p> | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| <p>A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.</p> <p>A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.</p> | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|---|--|--|
| Comissão | ----- | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA007 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| Justificativa | | | | |
| As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização. | | | | |
| Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações. | | | | |
| O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável. | | | | |
| Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas. | | | | |
| Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários. | | | | |



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|---|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA009 - Jaime Bagattoli Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5 | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| § 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop. | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias. | | | | |
| Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações. | | | | |
| A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparéncia e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas. | | | | |
| Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente. | | | | |



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|--------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA016 - Plínio Valério Embrapa - Ressalva de Contingenciamento | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção II, Inciso IV | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. | | | | |
| I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. | | | | |
| JUSTIFICATIVA <p>A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).</p> <p>O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.</p> <p>O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.</p> | | | | |

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|--------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA024 - Leila Barros Embrapa | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção II, Inciso IV | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS | | | | |
| I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. | | | | |
| JUSTIFICATIVA A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país. | | | | |



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|---------------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| CMA029 - Wellington Fagundes RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17 |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária. | | |
| Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência. | | |

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|---------------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA030 - Wellington Fagundes FUNDOS | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional. | | | | |
| § 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica. | | | | |
| § 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo. | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas. | | | | |
| Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. | | | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|---------------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA031 - Wellington Fagundes FNSP | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. | | | | |
| Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo. | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. | | | | |

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|---------------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA032 - Wellington Fagundes FUNDO AMAZÔNICO | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. | | | | |
| Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica. | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas. | | | | |
| Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. | | | | |



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|--------------------------------|--|--|
| Comissão | ----- | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA033 - Wellington Fagundes MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção I, Inciso LXX | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: | | | | |
| <p>ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000</p> <p>Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União</p> <p>(...)</p> <p>NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f"), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.</p> | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| <p>As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:</p> <p>a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;</p> <p>b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;</p> <p>c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);</p> <p>d) alíneas "d" e "f" do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e</p> <p>e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pesa a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.</p> <p>Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações</p> | | | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas Áreas de Borda, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo. Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema de tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência; b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das Áreas de Borda, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes à atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada à Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos internacionais.



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|---------------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| CMA034 - Wellington Fagundes MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| <p>Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.</p> | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| <p>A presente emenda visa autorizar, de forma controlada, a utilização de até 5% dos valores consignados em ações de investimento para despesas de custeio vinculadas à manutenção e integração de objetos de atuação conjunta. A medida tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de investimentos que envolvem mais de uma parte ou que dependem de sistemas compartilhados.</p> <p>É comum que obras e aquisições de grande porte, especialmente no âmbito do PAC e de programas intergovernamentais, encontrem entraves em sua operacionalização plena por falta de recursos mínimos para manutenção, integração tecnológica, suporte técnico ou funcionamento inicial. Ao prever a possibilidade de uso parcial dos recursos de investimento para esse fim, a emenda reforça o princípio da eficiência e da boa gestão, evitando ociosidade, depreciação, subutilização, desperdício e obsolescência de equipamentos e estruturas recém-implantadas.</p> | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| CMA043 - Confúcio Moura Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural - CMA. | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025. Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003) | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas. O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. | | |
| Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo. | | |



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|--------------------------------|
| Comissão | ----- | |
| EMENTA | ----- | |
| CMA044 - Confúcio Moura Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas - CMA. | ----- | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção II, Inciso IV |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Seção III | | |
| Das demais despesas ressalvadas | | |
| I - Projeto Forças Blindadas do Exército; | | |
| II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; | | |
| III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e | | |
| IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército. | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas": | | |
| Das relevâncias entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas. | | |
| A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a: | | |
| b. Projeto Forças Blindadas do Exército: | | |
| A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa: | | |
| 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias. | | |
| 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade. | | |
| 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESE, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. | | |
| 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassis, sistema de armas e comando e controle, entre outros. | | |
| c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON: | | |
| A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa: | | |
| 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias. | | |
| 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade. | | |
| 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. | | |
| 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). | | |
| 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. | | |
| d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS: | | |
| A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa: | | |
| 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|--------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| CMA045 - Confúcio Moura Ensino Profissional Marítimo (EPM). | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção I, Inciso LXX |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: | | |
| <p>ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000</p> <p>Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União</p> <p>(...)</p> <p>NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f") do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).</p> | | |

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatorias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

- **Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**
 O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.
- **Segurança e Redução de Custos com Seguros:**
 A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.
- **Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**
 O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.
- **Investimento em Tecnologia e Inovação:**
 Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.
- **Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**
 O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma

Autor(a): 6008 - Com. Meio Ambiente

Alteração: 22/08/2025 às (s) 14:44:06h

***IMPORTANTE:** Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/08/2025 às 14:54:10h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 19



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|--------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA046 - Confúcio Moura Ressalva de Contingenciamento - Embrapa - CMA. | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção II, Inciso IV | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. | | | | |
| <p>I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.</p> | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| <p>A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).</p> <p>O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.</p> <p>O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.</p> | | | | |



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| CMA047 - Confúcio Moura Despesas ressalvadas - Defesa Agropecuária. | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025: Seção III - Das demais despesas ressalvadas II- Defesa Agropecuária | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários. | | |
| A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos. | | |
| Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar: | | |
| O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da fronteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. | | |
| Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul. | | |
| No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões. | | |
| Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmado a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Morno, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações. | | |
| Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica. | | |
| Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros. | | |
| Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo <i>Moniliophthora roreri</i> é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero <i>Theobroma</i> , como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo <i>Rhizoctonia theobromae</i> (<i>Ceratobasidium theobromae</i>), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. | | |
| A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias <i>Candidatus Liberibacter</i> | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

asiaticus e Candidatus Liberibacter americanus. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta maceiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|--------|
| Comissão | ----- |
| EMENTA | |
| CMA048 - Confúcio Moura Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA - CMA. | |

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|----------------|--------|--|
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I |

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69, permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ser ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|--|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| CMA049 - Confúcio Moura Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas - CMA. | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3 |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: | | |
| CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO | | |
| (...) | | |
| Seção I Diretrizes gerais | | |
| (...) | | |
| Art. 20 | | |
| (...) | | |
| §3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III. | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| <p>A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.</p> <p>A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.</p> <p>Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.</p> | | |

Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|---|--|--|
| Comissão | ----- | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA050 - Confúcio Moura Contabilizar Ensino Profissional Marítimo (EPM) no mínimo da educação. | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: | | | | |
| CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS | | | | |
| (...) | | | | |
| Art. 7º | | | | |
| (...) | | | | |
| §10º. | | | | |
| (...) | | | | |
| VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8). | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira. | | | | |



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|------------|--|--|
| Comissão | ----- | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA052 - Jaime Bagattoli CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária | | | | |
| | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025: Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II- Defesa Agropecuária | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| <p>O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.</p> <p>A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.</p> <p>Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:</p> <p>O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da fronteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.</p> <p>Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.</p> <p>No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.</p> <p>Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.</p> <p>Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmado a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.</p> <p>O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Morte, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.</p> <p>Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.</p> <p>Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.</p> <p>Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo <i>Moniliophthora roreri</i> é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero <i>Theobroma</i>, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo <i>Rhizoctonia theobromae</i> (<i>Ceratobasidium theobromae</i>), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.</p> <p>A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias <i>Candidatus Liberibacter</i></p> | | | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

asiaticus e Candidatus Liberibacter americanus. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta maceiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

CNA



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| CMA053 - Jaime Bagattoli CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025: Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II- Defesa Agropecuária | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários. A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos. Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar: O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da fronteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmado a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Morno, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações. Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica. Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros. Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo <i>Moniliophthora roreri</i> é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero <i>Theobroma</i> , como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo <i>Rhizoctonia theobromae</i> (<i>Ceratobasidium theobromae</i>), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias <i>Candidatus Liberibacter</i> | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

asiaticus e Candidatus Liberibacter americanus. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta maceiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

CNA



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA054 - Jaime Bagattoli CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003) | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025. Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003) | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| <p>O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.</p> <p>O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.</p> <p>Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.</p> <p>CNA</p> | | | | |



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|--------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| CMA055 - Jaime Bagattoli Embrapa - Ressalva de Contingenciamento | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção II, Inciso IV | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. | | | | |
| I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. | | | | |
| JUSTIFICATIVA <p>A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).</p> <p>O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.</p> <p>O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.</p> | | | | |

Emenda de Meta - Espelho.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA001 - Paulo Paim Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado | | 215000 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 24 - km ² | Não | |

JUSTIFICATIVA

A referida emenda fortalece ações proativas de prevenção e resposta a incêndios em vegetação nativa, promovendo proteção ambiental, segurança pública, eficiência econômica e resiliência climática de todos os biomas brasileiros. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA002 - Paulo Paim Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área de cobertura vegetal nativa em recuperação | | 1500000 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 12 - ha | Não | |

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem como objetivo a recuperação de florestas e vegetação nativa em todos os biomas brasileiros sendo essencial para restaurar serviços ecossistêmicos críticos (gustura hídrica, estabilidade do solo, sequestro de carbono, regulação climática, biodiversidade). Recuperação abrangente amplia resiliência dos ecossistemas frente a mudanças climáticas e atividades humanas. Conservação da biodiversidade: cada bioma abriga espécies únicas. Intervenções universais, com adaptação regional, fortalecem habitats, abaixando o risco de extinção de espécies endêmicas e reduzindo conflitos entre uso da terra e conservação. Benefícios sociais e econômicos: florestas recuperadas proporcionam empregos de base comunitária, turismo ecológico, manejo madeireiro sustentável e produção de alimentos florestais; fortalecem a segurança alimentar e a renda de comunidades tradicionais.



Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA004 - Otto Alencar Construção do Canal do Sertão Baiano | | |
| PROGRAMA | | |
| 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas | | 3 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 12 - ha | Sim | |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda consiste na Construção do Canal do Sertão Baiano, visando a transposição das águas do Rio São Francisco para atender a 44 municípios nas bacias dos rios Itapicuru (21 cidades), Jacuípe (17 cidades), Salitre (3 cidades), Tataúi (1 cidade), Tourão (1 cidade) e Vaza Barris (1 cidade). Com a finalidade de garantir o suprimento hídrico das demandas de abastecimento humano, dessedentação animal, agropecuária, aquicultura e industrial. Além da recuperação ambiental dos municípios baianos situados nas bacias citadas anteriormente. Com objetivo de captar recursos para finalizar a primeira fase do projeto básico junto a CODEVASF.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA006 - Otto Alencar Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco | | |
| PROGRAMA | | |
| 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas | | 3 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 12 - ha | Sim | |

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a Conservação, preservação e recuperação da água doce que representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que tem causado a degradação do solo e o assoreamento da calha, dos principais rios federais. A ausência de infraestrutura compromete a qualidade da água na maioria dos municípios, estados e federação. Como também, a falta de uma política clara para sua preservação, com isso, tem contribuído para degradação hidro ambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: proteção e recuperação de nascentes e olhos d'água. Implantação de viveiros para composição e preservação das margens nos afluentes menores que integram a bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, da recuperação das áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e reserva legal, práticas de conservação de água e solo caracterização e monitoramento da qualidade da água e biodiversidade aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, como educação sanitária e hídrica, e que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

O projeto prevê a retirada de 26,4m³/s de água (1,4% da vazão da barragem de Sobradinho) que será destinada ao consumo da população urbana de 390 municípios, através das bacias de Terra Nova, Brígida Pajeú.

O Eixo Norte do projeto, que levará água para os sertões de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, terá 400 km de extensão alimentando 4 rios, três sub-bacias do São Francisco (Brígida, Terra Nova e Pajeú) e mais dois açudes: Entre Montes e Chapéu.

O Eixo Leste abastecerá parte do sertão e as regiões do agreste de Pernambuco e da Paraíba com 220 km aproximadamente até o Rio Paraíba, depois de passar nas bacias do Pajeú, Moxotó e da região agreste de Pernambuco.

Ambos os eixos serão construídos para uma capacidade máxima de vazão de 99m³/s e 28m³/s respectivamente sendo que, trabalharão com uma vazão contínua de 16,4m³/s no eixo norte e 10m³/s no eixo leste.

Tendo como sugestão que seja investido o valor de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais) para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Acréscimo | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA008 - Paulo Paim Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma | 5 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 108 - % | Não | |

JUSTIFICATIVA

Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil é crucial para enfrentar a crise climática, conservar a biodiversidade e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais que sustentam a vida e a economia. O Brasil abriga biomas de importância global — como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica — cuja integridade é essencial para a regulação do clima, do regime de chuvas e da fertilidade dos solos. A destruição dessas áreas compromete a produção agrícola, a segurança hídrica, a saúde pública e os modos de vida de populações tradicionais e indígenas. Além disso, o desmatamento é uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no país, prejudicando compromissos climáticos internacionais e a imagem do Brasil no cenário global. Combater a degradação ambiental, portanto, é uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável, a segurança ecológica e a justiça socioambiental.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA010 - Mara Gabrilli Gestão de Florestas | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área de cobertura vegetal nativa em recuperação | | 1500000 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 12 - ha | Não | |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar apoio às iniciativas e desenvolvimento de estudos que subsidiem a oferta de florestas públicas para concessões florestais. Implementação das ações relativas ao planejamento para concessões florestais. Ampliação da oferta de florestas públicas para concessões florestais, de forma que seja assegurado o uso sustentável dos recursos naturais, o cumprimento dos compromissos legais e contratuais e o desenvolvimento da economia florestal local. Implementação de sistemas informatizados de controle da cadeia de custódia e rastreamento da produção florestal. Promoção de um ambiente de legalidade nas áreas das concessões florestais e também em seu entorno e em áreas de florestas públicas a serem licitadas. Monitoramento e fiscalização das atividades florestais e de obrigações contratuais relacionadas, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais, conforme Lei nº 11.284/2006; Decreto nº 11.957, de 21 de março de 2024; Decreto nº 11.983, de 9 de abril de 2024; e Decreto nº 12.046, de 05 de junho de 2024 . Monitoramento e promoção da regularização ambiental de imóveis rurais, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), visando a conservação, a manutenção e a recuperação da cobertura florestal, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Gestão e aprimoramento do Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF para a disponibilização contínua de informações sobre os recursos florestais, a gestão dos recursos florestais, a produção florestal de bens e serviços sobre as florestas do país. Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF. Desenvolvimento e apoio de projetos de pesquisas em espécies florestais e produtos florestais madeireiros e não madeireiros e sua industrialização, para subsidiar as ações do Serviço Florestal Brasileiro e a sociedade como um todo. Estímulo e fomento à prática de atividades florestais sustentáveis, incluindo a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica



Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Acréscimo | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA011 - Fabiano Contarato Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma | 5 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 108 - % | Não | |

JUSTIFICATIVA

Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil é crucial para enfrentar a crise climática, conservar a biodiversidade e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais que sustentam a vida e a economia. O Brasil abriga biomas de importância global — como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica — cuja integridade é essencial para a regulação do clima, do regime de chuvas e da fertilidade dos solos. A destruição dessas áreas compromete a produção agrícola, a segurança hídrica, a saúde pública e os modos de vida de populações tradicionais e indígenas. Além disso, o desmatamento é uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no país, prejudicando compromissos climáticos internacionais e a imagem do Brasil no cenário global. Combater a degradação ambiental, portanto, é uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável, a segurança ecológica e a justiça socioambiental.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-------------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA012 - Mara Gabrilli Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos | | 8.3 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 108 - % | | Não |
| JUSTIFICATIVA | | |
| A devida emenda visa dar apoio a implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: resíduos sólidos; meio ambiente urbano; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana, agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA013 - Mara Gabrilli Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado | | 215000 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 24 - km ² | Não | |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar a proteção das áreas federais prioritárias por meio da implementação do Manejo Integrado do Fogo com vistas ao controle de incêndios florestais. Serão realizadas ações de prevenção, educação, manejo, preparação, monitoramento, combate, recuperação de áreas e estímulo à substituição do uso do fogo no meio rural. Apoio ao acionamento de emergências climáticas. A capacitação do corpo técnico interno e de parceiros do Ibama será um dos meios para alcance do objetivo, bem como a contratação e administração de brigadistas federais temporários para atuarem nessas regiões.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|------------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA014 - Mara Gabrilli Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0248 - Conservar as espécies, em particular, espécies ameaçadas de extinção. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de espécies da fauna/flora ameaçadas de extinção com Planos de Ação ou outros instrumentos para conservação | | 1890 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| <p>A presente emenda visa apoiar o estabelecimento de parcerias com os entes federados, instituições governamentais, pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa e fomento e organismos internacionais para o apoio técnico científico para elaboração de estudos, diagnósticos e avaliações de planos de manejo florestal sustentável e projetos para a conservação e recuperação de espécies e ambientes. Participação em eventos. Realização de vistorias, para emissão de pareceres e laudos técnicos. Execução direta/descentralizada de atividades. Capacitação de servidores públicos do órgão e dos entes federados para operacionalização de sistemas integrados. Realização de atividades de disseminação de informações incluindo campanhas e divulgação. Despesas com coletores de dados e análises de amostragens biológicas para cálculos dos parâmetros populacionais. Aquisição de tecnologia para monitoramento pós soltura dos animais reabilitados nos Cetas. Manutenção dos Centros de Triagens de Animais - CETAS (tratadores de animais, elaboração de projetos, aquisição de gêneros alimentícios para animais, medicamentos, tratamentos veterinários, contratação de profissionais, compra de materiais de consumo diversos, aquisição de equipamentos, etc). Desenvolvimento, implementação e aprimoramento de sistemas de informação sobre o uso de recursos da biodiversidade. Manutenção e hospedagem de sistema de Informática. Criação de Business Intelligence (BI) e painéis analíticos. Contratação de mão-de-obra para apoio às atividades administrativas. Aquisição de materiais e equipamentos de suporte para o desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de campo (como GPS e câmeras trap, paquímetros, tablets binóculos, etc). Pagamento de serviços gráficos e editoriais. Elaboração de normas e publicações. Desenvolvimento e implementação de planos de controle para prevenção, detecção precoce, erradicação e monitoramento de espécies exóticas invasoras. Execução de ações junto à Convenção de Biodiversidade (CDB), Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES) e outros fóruns internacionais de biodiversidade e também relacionados a Uma só Saúde, como a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). Avaliação e acompanhamento dos planos de emergência para acidentes e desastres ambientais na competência de atuação do IBAMA e em apoio às esferas estaduais e municipais. Avaliação e acompanhamento dos planos de emergências ambientais.</p> | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA015 - Mara Gabrilli Mara Gabrilli Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima | | |
| PROGRAMA | | |
| 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Percentual das emissões de GEE nacionais coberto por planos de mitigação | | 100 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 108 - % | Sim | |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar apoio financeiro não reembolsável, mediante concessão de fomento a projetos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus efeitos. A atuação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, definida em lei, visa estimular a realização de estudos e a execução de projetos que contribuam para ampliar o conhecimento sobre a mudança do clima e que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e atenuem a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. Os convênios e as parcerias são firmados pelo Ministério do Meio Ambiente, responsável pela gestão do FNMC, conforme as prioridades de investimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Os temas de interesse incluem educação, capacitação, treinamento e mobilização, adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; Ciência do Clima, análise de impactos e vulnerabilidade; projetos de redução das emissões de gases de efeito estufa e de redução de desmatamento e da degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa; formulação de políticas públicas para solução de problemas relacionados à emissão e à mitigação de emissões de gases de efeito estufa; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuem para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuem para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e a garantia da qualidade dos serviços ambientais. Essas aplicações incluem ainda as seguintes áreas de abrangência: destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, incluídas a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o coprocessamento, a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final de rejeitos em aterros sanitários e o encerramento de lixões e aterros controlados; coleta eficiente do biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes sanitários; saneamento básico, incluídos o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais e a limpeza e a fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas; mobilidade urbana e transporte eficiente de baixa emissão de carbono; controle da poluição e monitoramento da qualidade do ar; e criação, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA017 - Plínio Valério Embrapa - Meta | | |
| PROGRAMA | | |
| 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano | 484 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA018 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros" | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área de cobertura vegetal nativa em recuperação | | 2250000 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 12 - ha | | Não |
| JUSTIFICATIVA | | |
| A recuperação de florestas e da vegetação nativa típicas de cada bioma é crucial para a sustentabilidade da vida nestes locais. Tal importância deve-se ao fato de haver um delicado equilíbrio que sustenta a continuidade da vida nestes ecossistemas, trazendo-nos consequências desde a gestão dos recursos hídricos até a regulação climática, ressaltando ainda na repercussão de seus efeitos junto à nossa sociedade. Isto posto, conclamo os colegas desta comissão a aprovarem a proposta aqui exposta para que possamos aumentar a área de cobertura vegetal nativa em recuperação, promovendo, desta feita, um maior equilíbrio aos biomas recuperados. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA019 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0271 - Produzir, consolidar e disponibilizar informações florestais e de cadeias da sociobiodiversidade" | | |
| PROGRAMA | | |
| 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0271 - Produzir, consolidar e disponibilizar informações florestais e de cadeias da sociobiodiversidade. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área inventariada pelo Inventário Florestal Nacional do Brasil | | 753000000 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 12 - ha | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Coordenado pelo Serviço Florestal Brasileiro, o IFN, Inventário Florestal Nacional, é um "processo sistemático de coleta e análise de dados de campo sobre as florestas de um país, abrangendo informações sobre a abundância, estado e condição dos recursos florestais. Globalmente, os IFNs são utilizados por muitos países para monitorar e avaliar suas florestas, (incluindo árvores fora das florestas), sua condição, produtos e serviços e sua importância para as pessoas. Esse processo é essencial para a gestão sustentável das florestas e para a formulação de políticas públicas, e também têm um papel importante nas agendas internacionais, como mudanças climáticas e diversidade biológica". Ademais, sua importância reside no fato da utilização de seus dados para inúmeras análises de cunho ambiental ulteriores, com consequências em um manejo florestal mais sustentável e com uma restauração de áreas degradadas mais efetiva. Assim, julgo importante a ampliação da área inventariada pelo Inventário Florestal Nacional do Brasil para uma maior compreensão científica acerca dos biomas que nos cercam. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA020 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0258 - Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade." | | |
| PROGRAMA | | |
| 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0258 - Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de negócios da bioeconomia apoiados incubados e acelerados | | 2200 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O meio ambiente reveste-se de extrema importância para a nossa sobrevivência como espécie. Cabe-nos sim prover os recursos necessários para a expansão da proteção ambiental, mas sem nos esquecermos dos aspectos econômicos que promovam o esperado desenvolvimento decorrente de uma exploração responsável e sustentável de seus produtos. Ressalta-se, ainda, que tal escolha permite não apenas o estabelecimento de uma proteção mais efetiva do meio ambiente natural, assim como o desenvolvimento social de todos aqueles que eventualmente tenham na exploração dos ativos naturais sua fonte de sustento. Neste sentido, a presente emenda propõe o aumento dos projetos que promovam a bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade com vista a um futuro ambientalmente mais responsável e socialmente mais inclusivo. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|---------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA021 - Hamilton Mourão Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0280 - Promover a gestão adequada de substâncias químicas, resíduos perigosos e emergências ambientais, minimizando os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana" | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0280 - Promover a gestão adequada de substâncias químicas, resíduos perigosos e emergências ambientais, minimizando os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana. | | |
| INDICADOR | | |
| Quantidade de substâncias químicas perigosas destinadas de forma ambientalmente adequada | | ACRÉSCIMOS 45000 |
| UNID. MEDIDA | | |
| 147 - tonelada | | META CUMULATIVA? |
| | | Não |
| JUSTIFICATIVA | | |
| A poluição do meio ambiente reveste-se como um dos principais problemas a serem dirimidos pela ação do Estado brasileiro. Por isso, a gestão responsável do descarte de produtos químicos visa fomentar a adoção de práticas de manejo ambientalmente adequados com vistas a uma maior redução de seus impactos junto às nossas cidades e aos nossos biomas naturais. Desta maneira, dada a sua importância social, pretende-se, por meio desta emenda, proporcionar uma maior mitigação dos deletérios efeitos coletivos e ambientais destes elementos químicos ao aumentar o volume para seu descarte ecologicamente responsável, tornando possível um ambiente mais harmônico e seguro para toda a nossa sociedade. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Acréscimo | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA022 - Leila Barros Percentual de redução de área devastada por incêndios e desmatamentos | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma | | 30 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 108 - % | Não | |

JUSTIFICATIVA

A vegetação nativa desempenha um papel essencial no equilíbrio ambiental, na regulação do clima e na conservação da biodiversidade. No entanto, no Brasil, o avanço do desmatamento e a recorrência de incêndios florestais têm degradado grandes áreas de cobertura vegetal, comprometendo ecossistemas inteiros. Apesar de esforços pontuais para conter esses impactos, dados recentes do MapBiomas indicam que até 25% da vegetação nativa do país já apresenta algum nível de degradação. Diante desse cenário, é urgente refletir sobre as causas dessa destruição e propor soluções eficazes para revertê-las e proteger o patrimônio natural brasileiro.

Um dos principais fatores responsáveis pela degradação da vegetação nativa é o desmatamento ligado à expansão agropecuária e à ocupação irregular do solo. Biomas como o Cerrado e a Amazônia têm sido particularmente afetados: entre 1985 e 2023, o Cerrado perdeu cerca de 27% de sua vegetação nativa, enquanto a Amazônia perdeu 14%. Além disso, os incêndios florestais — muitos deles provocados ou agravados por ações humanas — agravam o problema ao eliminar vastas áreas de vegetação e dificultar a regeneração natural. Esses processos não apenas reduzem a cobertura vegetal, como também tornam os ecossistemas mais vulneráveis à desertificação, perda de biodiversidade e mudanças climáticas.

Embora haja iniciativas de monitoramento e fiscalização, como os sistemas DETER e PRODES, elas ainda são insuficientes diante da extensão territorial e da complexidade dos fatores envolvidos. A falta de investimento contínuo em políticas públicas ambientais, aliada à pressão econômica por uso da terra, dificulta a aplicação efetiva da legislação ambiental. Além disso, a degradação não ocorre apenas pela remoção total da vegetação, mas também por danos mais sutis, como fragmentação de habitats e empobrecimento do solo, o que exige estratégias de conservação mais amplas e duradouras, incluindo reflorestamento, criação de corredores ecológicos e apoio às comunidades locais.

Portanto, para conter a degradação da vegetação nativa no Brasil, é necessário um conjunto de ações coordenadas. O poder público, em parceria com universidades, ONGs e comunidades tradicionais, deve ampliar os investimentos em fiscalização ambiental e restaurar áreas degradadas com espécies nativas. Além disso, é essencial promover a educação ambiental nas escolas e incentivar práticas sustentáveis no setor produtivo por meio de incentivos fiscais e certificações. Somente com uma atuação integrada e contínua será possível garantir a preservação dos ecossistemas e assegurar um futuro ambientalmente equilibrado para as próximas gerações.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA023 - Leila Barros Embrapa | | |
| PROGRAMA | | |
| 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano | 484 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais. | | |



Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA025 - Confúcio Moura Embrapa - ações de PD&I - CMA. | | |
| PROGRAMA | | |
| 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano | | 484 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 49 - unidade | | Sim |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|------------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA026 - Leila Barros Recuperação de florestas | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Área de cobertura vegetal nativa em recuperação | | 800000 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 12 - ha | Não | |

JUSTIFICATIVA

A biodiversidade é um dos maiores patrimônios naturais do planeta, desempenhando um papel essencial no equilíbrio dos ecossistemas e na manutenção da vida. O Brasil, por abrigar biomas como a Amazônia, o Cerrado, a Mata Atlântica e o Pantanal, é considerado o país com a maior diversidade biológica do mundo. No entanto, esse patrimônio tem sido constantemente ameaçado por atividades humanas, como o desmatamento e os incêndios florestais, que colocam em risco inúmeras espécies e comprometem o futuro ambiental do planeta.

Para proteger e recuperar a biodiversidade, é necessário implementar uma série de ações coordenadas entre governos, sociedade civil e setor privado. O fortalecimento de políticas públicas ambientais, como o Código Florestal e os programas de monitoramento por satélite, é essencial para coibir o desmatamento ilegal e prevenir incêndios. Além disso, é fundamental ampliar as Unidades de Conservação e apoiar comunidades tradicionais e indígenas que atuam como verdadeiros guardiões da floresta.

Dessa forma, a proteção da biodiversidade e o combate ao desmatamento e aos incêndios florestais não são apenas questões ambientais, mas também sociais, econômicas e éticas. Somente por meio de ações integradas, comprometidas e sustentáveis será possível garantir um planeta saudável, equilibrado e justo para todos os seres vivos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-------------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA027 - Confúcio Moura Controle e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras - CMA. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6112 - Defesa Nacional | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil | | 77 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 108 - % | | Sim |

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país.

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA028 - Confúcio Moura Fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território - CMA. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6112 - Defesa Nacional | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro | 70 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 79 - percentual | Sim | |

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-------------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA035 - Paulo Paim Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos | | 1.1 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 108 - % | | Não |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Intensificar a taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA | |
|--|----------------|------------|--|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- | |
| EMENTA | | | |
| CMA036 - Paulo Paim Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | | |
| PROGRAMA | | | |
| 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | | |
| 0539 - Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS | |
| Número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas | Sim | 1500 | |
| UNID. MEDIDA | | | |
| 49 - unidade | Sim | | |
| JUSTIFICATIVA | | | |
| Incrementar o número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-------------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA037 - Irajá Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos | | 8.3 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 108 - % | | Não |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: resíduos sólidos; meio ambiente urbano; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana, agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos. Base Legal | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|------------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA038 - Irajá Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0281 - Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada realizadas | | 400 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: resíduos sólidos; meio ambiente urbano; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana, agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA039 - Paulo Paim Produzir, sistematizar e disponibilizar informações, previsões e modelos sobre mudança do clima, contemplando mitigação, adaptação e aumento da resiliência a eventos climáticos extremos | | |
| PROGRAMA | | |
| 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0247 - Produzir, sistematizar e disponibilizar informações, previsões e modelos sobre mudança do clima, contemplando mitigação, adaptação e aumento da resiliência a eventos climáticos extremos | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de instrumentos de informações climáticas disponibilizados | | 15000 |
| UNID. MEDIDA | | |
| 49 - unidade | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| <p>Informações consistentes e acessíveis reduzem a incerteza e permitem decisões melhores em políticas públicas, investimentos e gestão de riscos. Modelos climáticos e projeções setoriais orientam planejamento urbano, uso do solo, infraestrutura hídrica e energética, além de apoiar seguros, crédito rural e defesa civil com critérios técnicos verificáveis. A padronização e a interoperabilidade dos dados aumentam a comparabilidade entre regiões e evitam decisões contraditórias.</p> <p>Ao disponibilizar abertamente esses insumos, governos subnacionais, comunidades e empresas conseguem calibrar planos de contingência e acionar sistemas de alerta com antecedência. Isso diminui perdas humanas e materiais em eventos extremos e favorece a priorização de medidas com melhor relação custo-benefício, como soluções baseadas na natureza, retrofits de infraestrutura e diversificação de matrizes produtivas.</p> | | |
| | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA040 - Paulo Paim Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0281 - Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | | |
| INDICADOR | | |
| Número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada realizadas | | ACRÉSCIMOS 50 |
| UNID. MEDIDA | | |
| 49 - unidade | | META CUMULATIVA? |
| | | Sim |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Incrementar o número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|-------------------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA041 - Irajá Conservar as espécies, em particular, espécies ameaçadas de extinção. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0248 - Conservar as espécies, em particular, espécies ameaçadas de extinção. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de espécies da fauna/flora ameaçadas de extinção com Planos de Ação ou outros instrumentos para conservação | | 1890 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| A presente emenda tem por objetivo o aprimoramento do gerenciamento do comércio internacional de espécies ameaçadas. Promoção dos estados brasileiro dos conhecimento das espécies ameaçadas de extinção e das espécies de importância socioambiental em suas áreas de distribuição. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial de uso econômico, por intermédio de mecanismos, procedimentos e normas de controle sobre seu acesso, exploração, beneficiamento, comercialização e manejo. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Acréscimo | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA042 - Augusta Brito Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma | 5 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 108 - % | Não | |

JUSTIFICATIVA

Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil é crucial para enfrentar a crise climática, conservar a biodiversidade e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais que sustentam a vida e a economia. O Brasil abriga biomas de importância global — como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica — cuja integridade é essencial para a regulação do clima, do regime de chuvas e da fertilidade dos solos. A destruição dessas áreas compromete a produção agrícola, a segurança hídrica, a saúde pública e os modos de vida de populações tradicionais e indígenas. Além disso, o desmatamento é uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no país, prejudicando compromissos climáticos internacionais e a imagem do Brasil no cenário global. Combater a degradação ambiental, portanto, é uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável, a segurança ecológica e a justiça socioambiental.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA051 - Jaime Bagattoli Embrapa - Meta | | |
| PROGRAMA | | |
| 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano | 484 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA056 - Augusta Brito Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0539 - Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas | | 1500 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 49 - unidade | | Sim |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Incrementar o número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-------------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA057 - Augusta Brito Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos | | 1.1 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 108 - % | | Não |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Intensificar a taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|------------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA058 - Augusta Brito Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0281 - Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada realizadas | | 50 |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 49 - unidade | Sim | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Incrementar o número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada. | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA | |
|---|----------------|------------|--|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- | |
| EMENTA | | | |
| CMA059 - Jaques Wagner Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | | |
| PROGRAMA | | | |
| 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | | |
| 0539 - Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS | |
| Número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas | Sim | 1500 | |
| UNID. MEDIDA | | | |
| 49 - unidade | Sim | | |
| JUSTIFICATIVA | | | |
| Incrementar o número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | | | |



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-------------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA060 - Jaques Wagner Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | | |
| INDICADOR | | ACRÉSCIMOS |
| Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos | | 1.1 |
| UNID. MEDIDA | | META CUMULATIVA? |
| 108 - % | | Não |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Intensificar a taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos. | | |



Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|-------------------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Acréscimo | ----- |
| EMENTA | | |
| CMA061 - Jaques Wagner Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| PROGRAMA | | |
| 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
| 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | | |
| INDICADOR | ACRÉSCIMOS | |
| Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma | 5 | |
| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? | |
| 108 - % | Não | |

JUSTIFICATIVA

Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil é crucial para enfrentar a crise climática, conservar a biodiversidade e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais que sustentam a vida e a economia. O Brasil abriga biomas de importância global — como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica — cuja integridade é essencial para a regulação do clima, do regime de chuvas e da fertilidade dos solos. A destruição dessas áreas compromete a produção agrícola, a segurança hídrica, a saúde pública e os modos de vida de populações tradicionais e indígenas. Além disso, o desmatamento é uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no país, prejudicando compromissos climáticos internacionais e a imagem do Brasil no cenário global. Combater a degradação ambiental, portanto, é uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável, a segurança ecológica e a justiça socioambiental.

Emendas Importadas e Exportadas

Emendas de Texto - Importadas e Exportadas

Emendas de Meta - Importadas e Exportadas

Solicitação de Retirada de Emendas



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Solicitação de Retirada de Emendas

Você está INATIVO como Autor no cadastro do Sistema. Por favor, entre em contato com a CMO.

| Nº da proposta | Tipo de Emenda | Ementa | Tipo de Autor | Nome do Autor |
|----------------|----------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 1 | LDO-MET | CMA001 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 2 | LDO-MET | CMA002 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 3 | LDO-TXT | CMA003 - Jaime Bagattoli Senador | | Jaime Bagattoli |
| 4 | LDO-MET | CMA004 - Otto Alencar Senador | | Otto Alencar |
| 5 | LDO-TXT | CMA005 - Jaime Bagattoli Senador | | Jaime Bagattoli |
| 6 | LDO-MET | CMA006 - Otto Alencar Senador | | Otto Alencar |
| 7 | LDO-TXT | CMA007 - Jaime Bagattoli Senador | | Jaime Bagattoli |
| 8 | LDO-MET | CMA008 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 9 | LDO-TXT | CMA009 - Jaime Bagattoli Senador | | Jaime Bagattoli |
| 10 | LDO-MET | CMA010 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 11 | LDO-MET | CMA011 - Fabiano Contarato Senador | | Fabiano Contarato |
| 12 | LDO-MET | CMA012 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 13 | LDO-MET | CMA013 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 14 | LDO-MET | CMA014 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 15 | LDO-MET | CMA015 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 16 | LDO-TXT | CMA016 - Plínio Valé Senador | | Plínio Valé |
| 17 | LDO-MET | CMA017 - Plínio Valé Senador | | Plínio Valé |
| 18 | LDO-MET | CMA018 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 19 | LDO-MET | CMA019 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 20 | LDO-MET | CMA020 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 21 | LDO-MET | CMA021 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 22 | LDO-MET | CMA022 - Leila Barros Senador | | Leila Barros |
| 23 | LDO-MET | CMA023 - Leila Barros Senador | | Leila Barros |
| 24 | LDO-TXT | CMA024 - Leila Barros Senador | | Leila Barros |
| 25 | LDO-MET | CMA025 - Confúcio Moura Senador | | Confúcio Moura |
| 26 | LDO-MET | CMA026 - Leila Barros Senador | | Leila Barros |
| 27 | LDO-MET | CMA027 - Confúcio Moura Senador | | Confúcio Moura |
| 28 | LDO-MET | CMA028 - Confúcio Moura Senador | | Confúcio Moura |
| 29 | LDO-TXT | CMA029 - Wellington Fagundes Senador | | Wellington Fagundes |
| 30 | LDO-TXT | CMA030 - Wellington Fagundes Senador | | Wellington Fagundes |
| 31 | LDO-TXT | CMA031 - Wellington Fagundes Senador | | Wellington Fagundes |
| 32 | LDO-TXT | CMA032 - Wellington Fagundes Senador | | Wellington Fagundes |
| 33 | LDO-TXT | CMA033 - Wellington Fagundes Senador | | Wellington Fagundes |
| 34 | LDO-TXT | CMA034 - Wellington Fagundes Senador | | Wellington Fagundes |

| | | | |
|----|---------|------------------------------|-----------------|
| 35 | LDO-MET | CMA035 - Paulo Pair Senador | Paulo Paim |
| 36 | LDO-MET | CMA036 - Paulo Pair Senador | Paulo Paim |
| 37 | LDO-MET | CMA037 - Irajá Aur Senador | Irajá |
| 38 | LDO-MET | CMA038 - Irajá Pro Senador | Irajá |
| 39 | LDO-MET | CMA039 - Paulo Pair Senador | Paulo Paim |
| 40 | LDO-MET | CMA040 - Paulo Pair Senador | Paulo Paim |
| 41 | LDO-MET | CMA041 - Irajá Col Senador | Irajá |
| 42 | LDO-MET | CMA042 - Augusta B Senador | Augusta Brito |
| 43 | LDO-TXT | CMA043 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 44 | LDO-TXT | CMA044 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 45 | LDO-TXT | CMA045 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 46 | LDO-TXT | CMA046 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 47 | LDO-TXT | CMA047 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 48 | LDO-TXT | CMA048 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 49 | LDO-TXT | CMA049 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 50 | LDO-TXT | CMA050 - Confúcio Senador | Confúcio Moura |
| 51 | LDO-MET | CMA051 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli |
| 52 | LDO-TXT | CMA052 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli |
| 53 | LDO-TXT | CMA053 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli |
| 54 | LDO-TXT | CMA054 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli |
| 55 | LDO-TXT | CMA055 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli |
| 56 | LDO-MET | CMA056 - Augusta B Senador | Augusta Brito |
| 57 | LDO-MET | CMA057 - Augusta B Senador | Augusta Brito |
| 58 | LDO-MET | CMA058 - Augusta B Senador | Augusta Brito |
| 59 | LDO-MET | CMA059 - Jaques W Senador | Jaques Wagner |
| 60 | LDO-MET | CMA060 - Jaques W Senador | Jaques Wagner |
| 61 | LDO-MET | CMA061 - Jaques W Senador | Jaques Wagner |

s
s
s
s
s
s

| Nº da proposta | Tipo de Emenda | Ementa | Tipo de Autor | Nome do Autor |
|----------------|----------------|------------------------------------|---------------|-------------------|
| 1 | LDO-MET | CMA001 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 2 | LDO-MET | CMA002 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 4 | LDO-MET | CMA004 - Otto Alencar Senador | | Otto Alencar |
| 6 | LDO-MET | CMA006 - Otto Alencar Senador | | Otto Alencar |
| 8 | LDO-MET | CMA008 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 10 | LDO-MET | CMA010 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 11 | LDO-MET | CMA011 - Fabiano Contarato Senador | | Fabiano Contarato |
| 12 | LDO-MET | CMA012 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 13 | LDO-MET | CMA013 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 14 | LDO-MET | CMA014 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 15 | LDO-MET | CMA015 - Mara Gabrilli Senador | | Mara Gabrilli |
| 17 | LDO-MET | CMA017 - Plínio Valé Senador | | Plínio Valé |
| 18 | LDO-MET | CMA018 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 19 | LDO-MET | CMA019 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 20 | LDO-MET | CMA020 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 21 | LDO-MET | CMA021 - Hamilton Mourão Senador | | Hamilton Mourão |
| 22 | LDO-MET | CMA022 - Leila Barros Senador | | Leila Barros |
| 23 | LDO-MET | CMA023 - Leila Barros Senador | | Leila Barros |
| 25 | LDO-MET | CMA025 - Confúcio Moura Senador | | Confúcio Moura |
| 26 | LDO-MET | CMA026 - Leila Barros Senador | | Leila Barros |
| 27 | LDO-MET | CMA027 - Confúcio Moura Senador | | Confúcio Moura |
| 28 | LDO-MET | CMA028 - Confúcio Moura Senador | | Confúcio Moura |
| 35 | LDO-MET | CMA035 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 36 | LDO-MET | CMA036 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 37 | LDO-MET | CMA037 - Irajá Aur Senador | | Irajá |
| 38 | LDO-MET | CMA038 - Irajá Pro Senador | | Irajá |
| 39 | LDO-MET | CMA039 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 40 | LDO-MET | CMA040 - Paulo Paim Senador | | Paulo Paim |
| 41 | LDO-MET | CMA041 - Irajá Col Senador | | Irajá |
| 42 | LDO-MET | CMA042 - Augusta Brito Senador | | Augusta Brito |
| 51 | LDO-MET | CMA051 - Jaime Bagattoli Senador | | Jaime Bagattoli |
| 56 | LDO-MET | CMA056 - Augusta Brito Senador | | Augusta Brito |
| 57 | LDO-MET | CMA057 - Augusta Brito Senador | | Augusta Brito |
| 58 | LDO-MET | CMA058 - Augusta Brito Senador | | Augusta Brito |

| | | | |
|----|---------|----------------------------|---------------|
| 59 | LDO-MET | CMA059 - Jaques W: Senador | Jaques Wagner |
| 60 | LDO-MET | CMA060 - Jaques W: Senador | Jaques Wagner |
| 61 | LDO-MET | CMA061 - Jaques W: Senador | Jaques Wagner |

| Programa (Código e Objetivo Específico | Órgão | Indicador | Unidade de medida |
|---|-----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 6114 - Proteção e RePrevenir e controlar | Ministério do Meio | Área protegida com km ² | |
| 6114 - Proteção e RePromover a recuperar | Ministério do Meio | Área de cobertura v e ha | |
| 2321 - Recursos Hídricos | Preservar, conservar | Ministério da Integração | Área total beneficiada |
| 2321 - Recursos Hídricos | Preservar, conservar | Ministério da Integração | Área total beneficiada |
| 6114 - Proteção e RePrevenir e controlar | Ministério do Meio | Percentual de redução % | |
| 6114 - Proteção e RePromover a recuperar | Ministério do Meio | Área de cobertura v e ha | |
| 6114 - Proteção e RePrevenir e controlar | Ministério do Meio | Percentual de redução % | |
| 1190 - Qualidade Ar | Aumentar a reciclagem | Ministério do Meio | Taxa de recuperação % |
| 6114 - Proteção e RePrevenir e controlar | Ministério do Meio | Área protegida com km ² | |
| 6114 - Proteção e ReConservar as espécies | Ministério do Meio | Número de espécies | unidade |
| 1158 - Enfrentamento | Ampliar a adoção de | Ministério do Meio | Percentual das emissões % |
| 2303 - Pesquisa e Inc | Ampliar as ações de | Ministério da Agricultura | Número de parcerias |
| 6114 - Proteção e RePromover a recuperar | Ministério do Meio | Área de cobertura v e ha | |
| 1189 - Bioeconomia | Produzir, consolidar | Ministério do Meio | Área inventariada p e ha |
| 1189 - Bioeconomia | Promover o desenvolvimento | Ministério do Meio | Número de negócios |
| 1190 - Qualidade Ar | Promover a gestão ambiental | Ministério do Meio | Quantidade de substâncias tonelada |
| 6114 - Proteção e RePrevenir e controlar | Ministério do Meio | Percentual de redução % | |
| 2303 - Pesquisa e Inc | Ampliar as ações de | Ministério da Agricultura | Número de parcerias |
| 2303 - Pesquisa e Inc | Ampliar as ações de | Ministério da Agricultura | Número de parcerias |
| 6114 - Proteção e RePromover a recuperar | Ministério do Meio | Área de cobertura v e ha | |
| 6112 - Defesa Nacionais | Fortalecer as capacidades | Ministério da Defesa | Índice de execução c % |
| 6112 - Defesa Nacionais | Fortalecer as capacidades | Ministério da Defesa | Índice de execução c percentual |
| 1190 - Qualidade Ar | Aumentar a reciclagem | Ministério do Meio | Taxa de recuperação % |
| 1189 - Bioeconomia | Promover a gestão ambiental | Ministério do Meio | Número de famílias |
| 1190 - Qualidade Ar | Aumentar a reciclagem | Ministério do Meio | Taxa de recuperação % |
| 1190 - Qualidade Ar | Promover a qualificação | Ministério do Meio | Número de municípios |
| 1158 - Enfrentamento | Produzir, sistematizar | Ministério da Ciência e Tecnologia | Número de instrumentos |
| 1190 - Qualidade Ar | Promover a qualificação | Ministério do Meio | Número de municípios |
| 6114 - Proteção e ReConservar as espécies | Ministério do Meio | Número de espécies | unidade |
| 6114 - Proteção e RePrevenir e controlar | Ministério do Meio | Percentual de redução % | |
| 2303 - Pesquisa e Inc | Ampliar as ações de | Ministério da Agricultura | Número de parcerias |
| 1189 - Bioeconomia | Promover a gestão ambiental | Ministério do Meio | Número de famílias |
| 1190 - Qualidade Ar | Aumentar a reciclagem | Ministério do Meio | Taxa de recuperação % |
| 1190 - Qualidade Ar | Promover a qualificação | Ministério do Meio | Número de municípios |

1189 - Bioeconomia Promover a gestão aMinistério do Meio /Número de famílias /unidade

1190 - Qualidade ArAumentar a reciclagemMinistério do Meio /Taxa de recuperaçõ%

6114 - Proteção e RePrevenir e controlar Ministério do Meio /Percentual de reduçõ%

| Meta cumulativa? | Meta PPA do Ano | Meta PPA 4 anos | Tipo de Alteração | Meta inicial |
|------------------|-----------------|-----------------|-------------------|--------------|
| N | 210000 | 215000 | Inclusão | 0 |
| N | 750000 | 1500000 | Inclusão | 0 |
| S | 426315 | 1312619 | Inclusão | 0 |
| S | 426315 | 1312619 | Inclusão | 0 |
| N | 20 | 20 | Acréscimo | 20 |
| N | 750000 | 1500000 | Inclusão | 0 |
| N | 20 | 20 | Acréscimo | 20 |
| N | 7.5 | 8.3 | Inclusão | 0 |
| N | 210000 | 215000 | Inclusão | 0 |
| S | 1880 | 7500 | Inclusão | 0 |
| S | 100 | 374.2 | Inclusão | 0 |
| S | 484 | 1913 | Inclusão | 0 |
| N | 750000 | 1500000 | Inclusão | 0 |
| S | 494000000 | 1937000000 | Inclusão | 0 |
| S | 800 | 2400 | Inclusão | 0 |
| N | 28000 | 30000 | Inclusão | 0 |
| N | 20 | 20 | Acréscimo | 20 |
| S | 484 | 1913 | Inclusão | 0 |
| S | 484 | 1913 | Inclusão | 0 |
| N | 750000 | 1500000 | Inclusão | 0 |
| S | 77 | 293 | Inclusão | 0 |
| S | 62 | 225 | Inclusão | 0 |
| N | 7.5 | 8.3 | Inclusão | 0 |
| S | 6000 | 20000 | Inclusão | 0 |
| N | 7.5 | 8.3 | Inclusão | 0 |
| S | 300 | 1000 | Inclusão | 0 |
| S | 7788 | 25964 | Inclusão | 0 |
| S | 300 | 1000 | Inclusão | 0 |
| S | 1880 | 7500 | Inclusão | 0 |
| N | 20 | 20 | Acréscimo | 20 |
| S | 484 | 1913 | Inclusão | 0 |
| S | 6000 | 20000 | Inclusão | 0 |
| N | 7.5 | 8.3 | Inclusão | 0 |
| S | 300 | 1000 | Inclusão | 0 |

| | | | | |
|---|------|-------|-----------|----|
| S | 6000 | 20000 | Inclusão | 0 |
| N | 7.5 | 8.3 | Inclusão | 0 |
| N | 20 | 20 | Acréscimo | 20 |

| Acrésc/Inclusão/Can | Meta final | Justificativa | DtH.Importação | DtH.Exportação |
|---------------------|------------|------------------------|--------------------|--------------------|
| 215000 | 215000 | A referida emenda | 18/08/2025 16:32:0 | 18/08/2025 13:09:4 |
| 1500000 | 1500000 | A referida emenda | 18/08/2025 16:32:0 | 18/08/2025 12:52:1 |
| 3 | 3 | A presente emenda | 18/08/2025 16:32:0 | 05/08/2025 10:11:0 |
| 3 | 3 | A presente Emenda | 18/08/2025 16:32:0 | 05/08/2025 10:11:0 |
| 5 | 25 | Prevenir e controlar | 18/08/2025 16:32:0 | 15/08/2025 09:21:0 |
| 1500000 | 1500000 | A presente emenda | 19/08/2025 11:20:2 | 19/08/2025 11:15:5 |
| 5 | 25 | Prevenir e controlar | 19/08/2025 11:20:2 | 19/08/2025 09:51:5 |
| 8 | 8.3 | A devida emenda | 19/08/2025 11:20:2 | 19/08/2025 11:15:5 |
| 215000 | 215000 | A presente emenda | 19/08/2025 11:20:2 | 19/08/2025 11:15:5 |
| 1890 | 1890 | A presente emenda | 19/08/2025 11:20:2 | 19/08/2025 11:15:5 |
| 100 | 100 | A presente emenda | 19/08/2025 11:20:2 | 19/08/2025 11:15:5 |
| 484 | 484 | O Objetivo Estratégico | 20/08/2025 07:44:0 | 19/08/2025 15:36:3 |
| 2250000 | 2250000 | A recuperação de flo | 21/08/2025 07:58:2 | 20/08/2025 16:15:3 |
| 753000000 | 753000000 | Coordenado pelo Se | 21/08/2025 07:58:2 | 20/08/2025 16:15:3 |
| 2200 | 2200 | O meio ambiente re | 21/08/2025 07:58:2 | 20/08/2025 16:15:3 |
| 45000 | 45000 | A poluição do meio e | 21/08/2025 07:58:2 | 20/08/2025 16:15:3 |
| 30 | 50 | A vegetação nativa d | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 08:45:0 |
| 484 | 484 | O Objetivo Estratégico | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 08:45:0 |
| 484 | 484 | O Objetivo Estratégico | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 17:40:5 |
| 800000 | 800000 | A biodiversidade é u | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 08:45:0 |
| 77 | 77 | A Marinha do Brasil | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 17:41:0 |
| 70 | 70 | A presente proposta | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 17:41:0 |
| 1 | 1.1 | Intensificar a taxa de | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 17:23:5 |
| 1500 | 1500 | Incrementar o núme | 22/08/2025 14:12:2 | 21/08/2025 17:23:5 |
| 8 | 8.3 | Implementação de P | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 09:43:1 |
| 400 | 400 | Implementação de P | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 09:43:1 |
| 15000 | 15000 | Informações consist | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 17:23:5 |
| 50 | 50 | Incrementar o núme | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 17:23:5 |
| 1890 | 1890 | A presente emenda | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 09:43:1 |
| 5 | 25 | Prevenir e controlar | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 10:05:4 |
| 484 | 484 | O Objetivo Estratégico | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 14:44:0 |
| 1500 | 1500 | Incrementar o núme | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 12:40:4 |
| 1 | 1.1 | Intensificar a taxa de | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 15:14:0 |
| 50 | 50 | Incrementar o núme | 22/08/2025 14:12:3 | 21/08/2025 15:17:5 |

1500 1500 Incrementar o númer22/08/2025 14:12:322/08/2025 10:07:18
1 1.1 Intensificar a taxa de22/08/2025 14:12:322/08/2025 10:07:18
5 25 Prevenir e controlar22/08/2025 14:12:322/08/2025 10:07:18

5
4
1
0
8
1
6
1
1
1
1
6
5
5
5
5
7
7
9
8
0
0
1
1
1
1
2
2
1
1
1
8
9
0

8

8

8

| Nº da proposta | Tipo de Emenda | Ementa | Tipo de Autor | Nome do Autor |
|----------------|----------------|------------------------------|---------------------|---------------|
| 3 | LDO-TXT | CMA003 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |
| 5 | LDO-TXT | CMA005 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |
| 7 | LDO-TXT | CMA007 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |
| 9 | LDO-TXT | CMA009 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |
| 16 | LDO-TXT | CMA016 - Plínio Valé Senador | Plínio Valério | |
| 24 | LDO-TXT | CMA024 - Leila Barrc Senador | Leila Barros | |
| 29 | LDO-TXT | CMA029 - Wellington Senador | Wellington Fagundes | |
| 30 | LDO-TXT | CMA030 - Wellington Senador | Wellington Fagundes | |
| 31 | LDO-TXT | CMA031 - Wellington Senador | Wellington Fagundes | |
| 32 | LDO-TXT | CMA032 - Wellington Senador | Wellington Fagundes | |
| 33 | LDO-TXT | CMA033 - Wellington Senador | Wellington Fagundes | |
| 34 | LDO-TXT | CMA034 - Wellington Senador | Wellington Fagundes | |
| 43 | LDO-TXT | CMA043 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 44 | LDO-TXT | CMA044 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 45 | LDO-TXT | CMA045 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 46 | LDO-TXT | CMA046 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 47 | LDO-TXT | CMA047 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 48 | LDO-TXT | CMA048 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 49 | LDO-TXT | CMA049 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 50 | LDO-TXT | CMA050 - Confúcio Senador | Confúcio Moura | |
| 52 | LDO-TXT | CMA052 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |
| 53 | LDO-TXT | CMA053 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |
| 54 | LDO-TXT | CMA054 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |
| 55 | LDO-TXT | CMA055 - Jaime Bag Senador | Jaime Bagattoli | |

| Referência | Texto atual | Modalidade (Aditiva) | Local de adição (emenda) | Texto proposto |
|---|-------------|----------------------|--------------------------|----------------|
| Corpo da Lei, Cap V, Art. 100. Para a transição | A | | Art. X – Nas indicações | |
| Corpo da Lei, Cap V, Art. 100. Para a transição | D | | Art. Y – Nas indicações | |
| Corpo da Lei, Cap IV, I - as indicações dos M | | | I - as indicações e a § | |
| Corpo da Lei, Cap IV, § 5º Para fins do dis | D | | § 6º As indicações de | |
| Anexo III, Seção II, Inº IV - financiamentos r | A | | Incluir no Anexo III, § | |
| Anexo III, Seção II, Inº IV - financiamentos r | D | | Incluir no Anexo III, § | |
| Corpo da Lei, Cap IV, Art. 17. Os órgãos e A | D | | Os objetos cuja licita | |
| Corpo da Lei, Cap IV, Art. 28. As medidas A | D | | Fica autorizada a apl | |
| Corpo da Lei, Cap IV, Art. 28. As medidas A | D | | Fica autorizada a apl | |
| Corpo da Lei, Cap IV, Art. 28. As medidas A | D | | Fica autorizada a apl | |
| Anexo III, Seção I, Inº LXX - ressarcimento | A | | Inclua-se, novo Inciso | |
| Corpo da Lei, Cap IV, Art. 28. As medidas A | D | | Fica autorizada a apl | |
| Anexo III ANEXO III - DESPESA | A | | Projeto de Lei do Coi | |
| Anexo III, Seção II, Inº IV - financiamentos r | D | | Seção III Das demais | |
| Anexo III, Seção I, Inº LXX - ressarcimento | A | | Inclua-se, novo Inciso | |
| Anexo III, Seção II, Inº IV - financiamentos r | D | | Incluir no Anexo III, § | |
| Anexo III ANEXO III - DESPESA | A | | Projeto de Lei do Coi | |
| Corpo da Lei, Cap IV, I - despesas com obr | M | | Altera-se, o Inciso I c | |
| Corpo da Lei, Cap IV, § 3º A exigência de | M | | Altera-se, o §3º do A | |
| Corpo da Lei, Cap III, VIII - recursos para | M | | Altera-se, o Inciso VI | |
| Anexo III ANEXO III - DESPESA | A | | Projeto de Lei do Coi | |
| Anexo III ANEXO III - DESPESA | A | | Projeto de Lei do Coi | |
| Anexo III ANEXO III - DESPESA | A | | Projeto de Lei do Coi | |
| Anexo III, Seção II, Inº IV - financiamentos r | A | | Incluir no Anexo III, § | |

| Justificativa | DtH.Importação | DtH.Exportação |
|---|----------------|----------------|
| A presente emenda 18/08/2025 16:32:0 14/08/2025 16:38:20 | | |
| A presente emenda 18/08/2025 16:32:0 14/08/2025 16:38:20 | | |
| Justificativa As emenda 18/08/2025 16:32:0 14/08/2025 16:38:20 | | |
| As emendas de banc 18/08/2025 16:32:0 14/08/2025 16:38:20 | | |
| A alteração proposta 20/08/2025 07:44:0 19/08/2025 15:17:16 | | |
| A alteração proposta 22/08/2025 14:12:2 21/08/2025 08:45:07 | | |
| A presente emenda 22/08/2025 14:12:2 21/08/2025 14:56:39 | | |
| A presente emenda 22/08/2025 14:12:2 21/08/2025 14:56:39 | | |
| A presente emenda 22/08/2025 14:12:2 21/08/2025 14:56:39 | | |
| A presente emenda 22/08/2025 14:12:2 21/08/2025 14:56:40 | | |
| As despesas relaciona 22/08/2025 14:12:2 21/08/2025 14:56:39 | | |
| A presente emenda 22/08/2025 14:12:2 21/08/2025 14:56:39 | | |
| O Programa de Subv 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:19 | | |
| a. Inserção de uma S 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:19 | | |
| A inclusão das despe 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:20 | | |
| A alteração proposta 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:20 | | |
| O Ministério da Agri 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:20 | | |
| A alteração no Incisc 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:20 | | |
| A alteração na redaç 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:21 | | |
| A modificação desse 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 17:40:20 | | |
| O Ministério da Agri 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 14:44:40 | | |
| O Ministério da Agri 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 14:44:40 | | |
| O Programa de Subv 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 14:44:40 | | |
| A alteração proposta 22/08/2025 14:12:3 21/08/2025 14:44:40 | | |



PARECER N° , DE 2025

Da **Comissão de Meio Ambiente (CMA)**, sobre sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Autor: diversos autores na CMA

Relatora: Senadora Leila Barros

1 Relatório

Com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a tramitação de matérias orçamentárias, e no Parecer Preliminar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO 2026), esta Comissão de Meio Ambiente (CMA) reúne-se para deliberar a respeito das propostas de que resultarão emendas de texto e até três emendas a serem apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas do referido projeto de lei. Tais propostas, relacionadas em quadro anexo a este parecer, contemplam programações orçamentárias variadas, conforme as competências regimentais da CMA.

2 Análise

No que tange ao Anexo de Prioridades e Metas, foram apresentadas propostas em número que extrapola o limite máximo de três emendas reservadas à CMA. Dessa forma, devem ser feitas escolhas para se observar o limite definido na regulamentação.

As propostas foram analisadas a partir de fundamentos técnicos, colhidos na legislação de Direito Financeiro, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e no mencionado Parecer Preliminar. Em especial, dois fundamentos nortearam o trabalho de análise feito por



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

2

SF/25576.11539-32

esta relatoria. O primeiro foi o de que as emendas exibissem caráter institucional e correlação temática com as atribuições da CMA, no sentido de manter relação com as competências desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos. O outro fundamento foi o de que as propostas representassem interesse nacional.

Na impossibilidade de aprovarmos todas, nossa indicação recai sobre as propostas com maior número de sugestões, dentre as que atendem aos dois fundamentos mencionados. Dessa forma, indicamos as seguintes:

- proposta 22 (da Sen. Leila Barros), contemplando o objetivo específico “Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil”, do programa 6114 (“Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios”), com meta acrescida em 30%, atendendo, ao menos em parte, às propostas 8 (do Sen. Paulo Paim), 11 (do Sen. Fabiano Contarato), 42 (da Sen. Augusta Brito) e 61 (do Sen. Jaques Wagner);
- proposta 12 (da Sen. Mara Gabrilli), contemplando o objetivo específico “Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil”, do programa 1190 “Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo”), com meta acrescida em 8%, atendendo, ao menos em parte, às propostas 35 (do Sen. Paulo Paim), 37 (do Sen. Irajá), 57 (da Sen. Augusta Brito) e 60 (do Sen. Jaques Wagner);
- proposta 2 (do Sen. Paulo Paim), contemplando o objetivo específico “Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros”, do programa 6114 (“Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios”), com meta acrescida em 1.500.000 hectares, atendendo, ao menos em parte, às propostas 10 (da Sen. Mara Gabrilli), 18 (do Sen. Hamilton Mourão) e 26 (da Sen. Leila Barros).

Finalmente, registramos que foram apresentadas 24 propostas de emendas ao texto do PLDO 2026. Em que pese o mérito delas e considerando a pertinência temática estrita desta Comissão e as competências temáticas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, optamos por não indicar qualquer uma



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



à aprovação por esta comissão, já que cada proponente poderá apresentá-las, sem limite quantitativo, como emendas individuais ao PLDO 2026.

3 Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação das propostas de nº 2, 12 e 22 (referentes ao Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2026), as quais viabilizarão o atendimento, ao menos parcial, das propostas anteriormente mencionadas.

A elaboração das emendas a partir das propostas aprovadas deve observar os ajustes técnicos necessários ao atendimento das normas aplicáveis ao PLDO 2026. Ademais, as emendas devem fazer-se acompanhar da ata desta reunião, na qual se especificará a decisão aqui tomada. Finalmente, sugerimos que a secretaria da comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Senadora LEILA BARROS
Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

4

SF/25576.11539-32

Resumo das Propostas ao Anexo de Prioridades e Metas

| Nº | Nome do Autor | Programa (Código e Nome) | Objetivo Específico | Unidade | Acréscimo ou Inclusão Meta |
|----|-------------------|---|---|-----------------|----------------------------|
| 1 | Paulo Paim | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. | km ² | 215000 |
| 2 | Paulo Paim | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | ha | 1500000 |
| 4 | Otto Alencar | 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre | Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade | ha | 3 |
| 6 | Otto Alencar | 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre | Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade | ha | 3 |
| 8 | Paulo Paim | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | % | 5 |
| 10 | Mara Gabrilli | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | ha | 1500000 |
| 11 | Fabiano Contarato | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao | Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | % | 5 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

| | | | | | |
|----|-----------------|---|--|-----------------|-----------|
| | | Desmatamento e Incêndios | | | |
| 12 | Mara Gabrilli | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | % | 8 |
| 13 | Mara Gabrilli | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa. | km ² | 215000 |
| 14 | Mara Gabrilli | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Conservar as espécies, em particular, espécies ameaçadas de extinção. | unidade | 1890 |
| 15 | Mara Gabrilli | 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática | Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima | % | 100 |
| 17 | Plínio Valério | 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | unidade | 484 |
| 18 | Hamilton Mourão | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | ha | 2.250.000 |
| 19 | Hamilton Mourão | 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | Producir, consolidar e disponibilizar informações florestais e de cadeias da sociobiodiversidade. | ha | 753000000 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

| | | | | | |
|----|-----------------|---|--|----------|--------|
| 20 | Hamilton Mourão | 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade. | unidade | 2200 |
| 21 | Hamilton Mourão | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Promover a gestão adequada de substâncias químicas, resíduos perigosos e emergências ambientais, minimizando os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana. | tonelada | 45000 |
| 22 | Leila Barros | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | % | 30 |
| 23 | Leila Barros | 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | unidade | 484 |
| 25 | Confúcio Moura | 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | unidade | 484 |
| 26 | Leila Barros | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. | ha | 800000 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

7

SF/25576.11539-32

| | | | | | |
|----|----------------|---|--|------------|-------|
| 27 | Confúcio Moura | 6112 - Defesa Nacional | Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) | % | 77 |
| 28 | Confúcio Moura | 6112 - Defesa Nacional | Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território. | percentual | 70 |
| 35 | Paulo Paim | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | % | 1 |
| 36 | Paulo Paim | 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | unidade | 1500 |
| 37 | Irajá | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | % | 8 |
| 38 | Irajá | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | unidade | 400 |
| 39 | Paulo Paim | 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática | Producir, sistematizar e disponibilizar informações, previsões e modelos sobre mudança do clima, contemplando mitigação, adaptação e aumento da resiliência a eventos climáticos extremos | unidade | 15000 |
| 40 | Paulo Paim | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão | unidade | 50 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

| | | | | | |
|----|-----------------|---|--|---------|------|
| | | | ambiental de forma integrada. | | |
| 41 | Irajá | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Conservar as espécies, em particular, espécies ameaçadas de extinção. | unidade | 1890 |
| 42 | Augusta Brito | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | % | 5 |
| 51 | Jaime Bagattoli | 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária | Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. | unidade | 484 |
| 56 | Augusta Brito | 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | unidade | 1500 |
| 57 | Augusta Brito | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | % | 1 |
| 58 | Augusta Brito | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada. | unidade | 50 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

9

SF/25576.11539-32

| | | | | | |
|----|---------------|---|--|---------|------|
| 59 | Jaques Wagner | 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade | Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. | unidade | 1500 |
| 60 | Jaques Wagner | 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo | Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil. | % | 1 |
| 61 | Jaques Wagner | 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios | Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. | % | 5 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147877614>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4786, DE 2024

Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA), com o objetivo de revitalizar os seringais nativos e promover o uso diversificado da borracha e de outros recursos naturais da Amazônia.

Parágrafo único. A PNRDSA será implementada de modo a agregar valor às cadeias produtivas, aumentar a renda das comunidades extrativistas e induzir a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa, em consonância com a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG) estabelecida pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º São princípios da PNRDSA:

I - a diversificação e inovação nas cadeias produtivas dos seringais, com foco na agregação de valor à borracha e a outros insumos florestais;

II - o desenvolvimento sustentável, integrando conservação ambiental e geração de renda;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III - a inclusão socioeconômica das comunidades extrativistas e agricultores familiares, oferecendo novas oportunidades de emprego e empreendedorismo;

IV - o apoio ao uso de tecnologias que promovam a industrialização local de produtos amazônicos, reduzindo a dependência de mercados externos;

V - o alinhamento com as diretrizes e objetivos da Proveg, visando à recuperação e conservação da vegetação nativa.

Art. 3º São objetivos específicos da PNRDSA:

I - revitalizar e modernizar os seringais nativos, promovendo práticas sustentáveis de manejo e diversificação do uso da borracha e de outros produtos naturais, como sementes, fibras e resinas;

II - fomentar a criação de indústrias locais para o beneficiamento da borracha, a produção de derivados e o desenvolvimento de novos produtos;

III - capacitar as comunidades para agregar valor à matéria-prima por meio de processos produtivos, como biotecnologia, artesanato, *design* e manufatura;

IV - incentivar parcerias entre as comunidades extrativistas, universidades, centros de pesquisa e empresas para desenvolver novos usos para a borracha e outros insumos amazônicos; e

V - criar mecanismos de certificação e acesso a mercados sustentáveis para produtos derivados dos seringais, valorizando o trabalho das comunidades e garantindo retorno financeiro justo.

Art. 4º A implementação da PNRDSA será realizada por meio dos seguintes instrumentos:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I - capacitação e formação profissional por meio de:

a) oferecimento de cursos técnicos para seringueiros e produtores locais sobre o manejo sustentável e a industrialização de derivados da borracha e de outros insumos naturais; e

b) promoção de programas de educação ambiental alinhados às diretrizes da Proveg.

II - centros de inovação e valor agregado, com:

a) a criação de centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, voltados para a pesquisa de novos usos da borracha natural e de outras matérias-primas, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa; e

b) o estabelecimento de laboratórios de pesquisa focados na recuperação de vegetação nativa em áreas de seringais degradados;

III - incentivo à produção local para:

a) o fomento à construção de fábricas e cooperativas locais de processamento da borracha e fabricação de produtos; e

b) o apoio à implementação de sistemas agroflorestais que integrem a produção de borracha com a recuperação da vegetação nativa.

IV - criação do selo “Produto Sustentável da Amazônia”:

a) instituição de um selo de qualidade para certificar produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis e para agregar valor em mercados nacionais e internacionais; e

b) estabelecimento de critérios de certificação alinhados às diretrizes da Proveg.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 5º O financiamento e os incentivos para a PNRDSA serão realizados por meio de:

I - criação de linhas de crédito específicas para iniciativas de diversificação produtiva e industrialização local da borracha e de outros insumos extraídos dos seringais;

II - incentivos para empresas que investirem em fábricas e na industrialização de produtos de seringais sustentáveis na região amazônica;

III - apoio financeiro por meio de subvenções a projetos inovadores que promovam novos usos e tecnologias para a borracha amazônica e outros produtos locais; e

IV - utilização dos instrumentos de financiamento e apoio previstos na Proveg para apoiar as iniciativas propostas na PNRDSA.

Art. 6º O apoio ao empreendedorismo comunitário no âmbito da PNRDSA será realizado por meio de:

I - incentivo à criação de cooperativas e pequenas empresas comunitárias que atuem no beneficiamento e na comercialização de produtos derivados dos seringais;

II - disponibilização de programas de microcrédito para empreendedores locais que desejem investir em atividades de maior valor agregado; e

III - criação de programas de capacitação em empreendedorismo para comunidades extrativistas, promovendo habilidades em gestão, comercialização e marketing de produtos sustentáveis.

Art. 7º As parcerias estratégicas para a implementação da PNRDSA serão fomentadas por meio de:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I - parcerias com universidades, organizações não governamentais, agências de fomento e setor privado para incentivar o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias para a diversificação da produção nos seringais;

II - parcerias com redes de comércio justo e mercados internacionais para facilitar a exportação de produtos certificados, garantindo maior retorno financeiro para as comunidades envolvidas; e

III - estabelecimento de mecanismos de coordenação entre os órgãos responsáveis pela implementação da Proveg e da PNRDSA, garantindo a sinergia nas ações e otimização de recursos.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação da PNRDSA serão realizados por meio de:

I - governança a ser instituída pelo regulamento, com participação de representantes das comunidades extrativistas, organizações não governamentais ambientais, setor empresarial e órgãos governamentais;

II - formulação de relatórios anuais para avaliar o impacto socioeconômico e ambiental das atividades desenvolvidas, com ajustes necessários para garantir a eficácia do programa; e

III - integração dos sistemas de monitoramento e avaliação da Proveg e da PNRDSA, permitindo uma análise abrangente dos impactos das ações implementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira, reconhecida por sua biodiversidade e riqueza de recursos naturais, enfrenta desafios significativos relacionados à conservação ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico das



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

comunidades locais. Historicamente, os seringais nativos desempenharam um papel crucial na economia regional, especialmente durante o ciclo da borracha. Contudo, com a concorrência de seringais cultivados em outras partes do mundo e a exploração insustentável dos recursos, houve um declínio na atividade seringueira tradicional, impactando negativamente as comunidades extrativistas e contribuindo para a degradação ambiental.

Ao propor a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA), buscamos oferecer uma resposta estratégica a esses desafios, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017. A PNRDSA visa revitalizar os seringais nativos, promovendo práticas sustentáveis de manejo e incentivando a diversificação do uso da borracha e de outros produtos florestais, como sementes, fibras e resinas. Ao fomentar a criação de pequenas empresas ou unidades de processamento locais para o beneficiamento desses recursos, busca-se agregar valor às cadeias produtivas, aumentando a renda das comunidades extrativistas e contribuindo para a conservação da floresta.

A implementação de centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, em parceria com universidades e institutos de pesquisa, permitirá o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias baseados nas vantagens comparativas locais, promovendo a industrialização da região e reduzindo a dependência de mercados externos. Além disso, a criação do selo “Produto Sustentável da Amazônia” certificará produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis, agregando valor em mercados nacionais e internacionais e valorizando o trabalho das comunidades locais.

O financiamento e os incentivos previstos na PNRDSA, incluindo linhas de crédito específicas, isenções fiscais e apoio financeiro a projetos inovadores, proporcionarão os recursos necessários para a implementação das ações propostas. O apoio ao empreendedorismo comunitário, por meio da criação de cooperativas e pequenas empresas, programas de microcrédito e capacitação em gestão e comercialização, fortalecerá a autonomia econômica das comunidades extrativistas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Assim, acreditamos que a PNRDSA tem a capacidade de fornecer mecanismos para conciliar a conservação ambiental com o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades amazônicas, promovendo a revitalização dos seringais nativos e a diversificação de seus usos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.972, de 23 de Janeiro de 2017 - DEC-8972-2017-01-23 - 8972/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2017;8972>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.786, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 4.786, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.*

O projeto tem nove artigos. O art. 1º determina seu objetivo, o de instituir a PNRDSA, e prevê que sua implementação deve ocorrer de modo a agregar valor às cadeias produtivas, aumentar a renda das comunidades extrativistas e induzir a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa.

O art. 2º dispõe sobre os princípios da Política, como a diversificação e inovação nas cadeias produtivas dos seringais, com foco na agregação de valor à borracha e a outros insumos florestais; e seu alinhamento com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG).

O art. 3º estabelece os objetivos da PNRDSA, incluindo incentivar parcerias entre as comunidades extrativistas, universidades, centros de pesquisa e empresas para desenvolver novos usos para a borracha e outros insumos amazônicos; além de criar mecanismos de certificação e acesso a mercados sustentáveis para produtos derivados dos seringais.

O art. 4º prevê os instrumentos de implementação da Política: capacitação e formação profissional; centros de inovação e valor agregado; incentivos à produção local; e criação do selo “Produto Sustentável da Amazônia”. Diversas regras detalham operacionalização e objetivos dos instrumentos previstos.

No art. 5º estão previstos os meios de financiamento e incentivos para esta Política Nacional, destacando-se incentivos para empresas que investirem em fábricas e na industrialização de produtos de seringais sustentáveis na região amazônica; bem como o apoio financeiro por meio de subvenções a projetos inovadores que promovam novos usos e tecnologias para a borracha amazônica.

O art. 6º traz regras para incentivo ao empreendedorismo comunitário e o art. 7º prevê os meios para implementação de parcerias estratégicas. As ações de monitoramento e avaliação da Política proposta estão previstas no art. 8º. O art. 9º prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Na justificação da matéria, seu autor defende que a PNRDSA tem a capacidade de fornecer mecanismos para conciliar a conservação ambiental com o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades amazônicas, promovendo a revitalização dos seringais nativos e a diversificação de seus usos por meio do fortalecimento da produção comunitária.

O projeto foi distribuído ao exame da CMA e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a última em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre temas pertinentes a matéria de proteção do meio ambiente, incluindo uso de recursos naturais.

Entendemos que a matéria é meritória e aperfeiçoa a legislação ambiental. No campo da proteção do meio ambiente, alinha-se aos princípios e diretrizes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), e de diversas outras normas. Destacamos o alinhamento com a Lei do Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021), que prevê a recuperação e a melhoria de condições ambientais como parte dos serviços ecossistêmicos. Essa lei reconhece as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa (art. 4º, VII).

As regras do projeto convergem ainda com uma das principais iniciativas para cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, em inglês) para proteção do regime climático no âmbito do Acordo de Paris: a restauração de 12 milhões de hectares degradados, por meio de diversos arranjos, inclusive arranjos que permitem a restauração de seringais nativos. Há regras específicas no projeto no sentido de harmonização com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG).

Concordamos com o autor da matéria ao justificar que a Amazônia precisa superar muitos desafios para a proteção ambiental conjugada com o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais. Nesse aspecto, os seringais nativos têm grande importância para a economia regional. O declínio da atividade seringueira tradicional trouxe impactos negativos para as comunidades extrativistas e resultou na degradação ambiental. O projeto oferece uma resposta a esses desafios ao incentivar a recuperação e a revitalização dos seringais nativos, promover práticas sustentáveis de manejo e incentivar a diversificação do uso da borracha e de outros produtos florestais. Busca ainda o fomento a pequenas empresas ou unidades de processamento locais para o beneficiamento desses recursos de modo a conferir a eles maior valor agregado. Como resultado, pode-se aumentar a renda das comunidades extrativistas e evitar ciclos de desmatamento da floresta. Afinal, não foi essa a luta de Chico Mendes nos seringais do Acre, luta que se expandiu como símbolo do movimento ambiental?

Propomos, entretanto, aperfeiçoar o projeto por meio de ajustes pontuais. Esses ajustes resultaram de consulta a órgãos do governo federal associados à matéria, como Advocacia-Geral da União, Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Os ajustes vão no sentido de aperfeiçoar a técnica legislativa e de alinhar as regras a leis e políticas vigentes, sem alterar o elevado mérito da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.786, de 2024, com as seguintes emendas que apresentamos.

EMENDA N° - CMA (ao PL nº 4.786, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 4.786, de 2024:

“Art. 1º

Parágrafo único. A PNRDSA será implementada de modo a agregar valor às cadeias produtivas, aumentar a renda das comunidades extrativistas e induzir a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa, em consonância com a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG).”

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 4.786, de 2024)

Alterem-se os incisos II e V e inclua-se o inciso VI ao art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 4.786, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II - o desenvolvimento sustentável, integrando conservação ambiental e geração de emprego e renda;

.....
V - o alinhamento com as diretrizes e objetivos da Proveg e da Estratégia Nacional de Bioeconomia visando à recuperação e conservação da vegetação nativa; e

VI – a valorização dos serviços ambientais e ecossistêmicos associados aos seringais, com a adoção de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme previsto na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.”

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 4.786, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei (PL) nº 4.786, de 2024:

“Art. 4º

I -

- a) oferecimento de cursos técnicos para seringueiros, povos indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais e produtores locais sobre o manejo sustentável e a industrialização de derivados da borracha e de outros insumos naturais; e
- b) promoção de programas de educação ambiental alinhados às diretrizes da Proveg e da Estratégia Nacional de Bioeconomia.

II - centros de inovação e valor agregado, com promoção e fomento de:

- a) centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, voltados para a pesquisa de novos usos da borracha natural e de outras matérias-primas, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa; e
- b) laboratórios de pesquisa focados na recuperação de vegetação nativa em áreas de seringais degradados.

III- incentivo à produção local para:

- a) o fomento à construção de fábricas e cooperativas locais de processamento da borracha e fabricação de produtos; e
- b) o apoio à implementação de sistemas agroflorestais que integrem a produção de borracha com a recuperação da vegetação nativa.

IV - utilização de selos existentes que possam conferir valor agregado e garantia de origem dos produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis.

V - Mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), por meio de:

- a) implementação de ações reconhecidas no âmbito do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- b) celebração de contratos com associações, cooperativas e organizações de base comunitária para remuneração pelos serviços ambientais prestados, conforme critérios definidos em regulamento e em consonância com a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;
- c) articulação com fontes públicas e privadas de financiamento, incluindo recursos de agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional, preferencialmente sob a forma de doações ou sem ônus para o Tesouro Nacional, exceto nos casos de contrapartidas de interesse das partes e outras iniciativas de pagamentos por resultados.”

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 4.786, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei (PL) nº 4.786, de 2024:

“**Art. 5º** O financiamento e os incentivos para a PNRDSA poderão ser realizados por meio de:

I - criação de linhas de crédito específicas para iniciativas de diversificação produtiva e industrialização local da borracha e de outros insumos extraídos dos seringais;

II - incentivos para empresas que investirem em fábricas e na industrialização de produtos de seringais sustentáveis na região amazônica;

III - apoio financeiro por meio de subvenções a projetos inovadores que promovam novos usos e tecnologias para a borracha amazônica e outros produtos locais;

IV - utilização dos instrumentos de financiamento e apoio previstos na Proveg para apoiar as iniciativas propostas na PNRDSA;

V - destinação de recursos públicos e privados para a implementação de pagamentos por serviços ambientais vinculados a conservação e manejo sustentável dos seringais nativos, conforme previsto na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, com prioridade para ações conduzidas por comunidades extrativistas e agricultores familiares.”

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 4.786, de 2024)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei (PL) nº 4.786, de 2024, renumerando-se o art. 9º como art. 10:

“**Art. 9º** A implementação da Política objeto desta lei observará a disponibilidade financeira e orçamentária.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20134.13101-05

Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VI-A:

“CAPÍTULO VI-A

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 76-A. A conversão da multa de que trata o § 4º do art. 72 desta Lei se dará por meio de uma das seguintes modalidades, a ser indicada em cada caso pelo autuado requerente, cabendo à administração pública federal ambiental decidir quanto ao deferimento e à modalidade indicada:

I - pela implementação, pelo próprio autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I a X do *caput* do art. 76-B desta Lei;

II – pelo aporte de recursos ao fundo de que trata o art. 76-G desta Lei.

Art. 76-B. Para os fins do disposto neste Capítulo, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I – recuperação:

a) de áreas degradadas, com a finalidade de conservação da biodiversidade e de conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa, para proteção da biodiversidade ou para manejo e uso sustentável dos recursos naturais, inclusive projetos agroflorestais;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – educação ambiental;

VII – promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII – garantia da sobrevivência de espécimes da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa;

IX – implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação da natureza;

X – destinação e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em posses e propriedades rurais, o imóvel rural beneficiado com a prestação de serviço objeto da conversão deverá estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação da natureza, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

§ 3º Para os fins deste Capítulo, a obtenção de bens e serviços em benefício direto de órgãos e entidades da administração pública

SF/20134.13101-05

não será considerada serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, exceto nos seguintes casos:

I – fornecimento de alimentação aos animais acolhidos pelos centros de triagem ou centros de pesquisa de animais silvestres de responsabilidade do poder público;

II – fornecimento de medicamentos para tratamento de animais acolhidos pelos centros de triagem ou centros de pesquisa de animais silvestres de responsabilidade do poder público;

III – apoio técnico-científico às atividades dos centros de triagem ou centros de pesquisa de animais silvestres de responsabilidade do poder público na reabilitação, soltura e posterior monitoramento de animais reintroduzidos.

Art. 76-C. Os recursos advindos de conversão de multas não serão empregados para remuneração, pagamento de subsídios, diárias ou viagens de agentes públicos nem para qualquer outra despesa corrente dos órgãos ou entidades da administração pública.

Art.76-D. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental, ao deferir o requerimento de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto de até 60% (sessenta por cento), na forma prevista em regulamento.

§ 3º O desconto previsto no § 2º será gradativamente reduzido, de acordo com a etapa do processo administrativo em que o autuado optar pela conversão.

§ 4º O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do art. 76-A, o valor consolidado nominal da multa a ser convertida poderá ser parcelado em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirá reajuste mensal com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa Selic).

Art. 76-E. Não serão deferidos os pedidos de conversão de multas quando:

I – da infração ambiental decorrer morte humana;

II – o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

III – a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para captura ou abate de animais;

IV – a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função;

SF/20134.13101-05

V – essa medida se mostrar inapta a cumprir com a função de desincentivo à prática de infrações ambientais.

Parágrafo único. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes da própria infração.

Art. 76-F. Os órgãos e entidades federais emissores das multas definirão as diretrizes e os critérios para os projetos a que se refere este capítulo e a forma de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados em decorrência das multas a serem convertidas.

§ 1º Será instituída Câmara Consultiva Nacional para subsidiar a estratégia de implementação da conversão de multas ambientais, cabendo ao colegiado opinar a respeito de temas e áreas prioritárias a serem beneficiadas com os serviços decorrentes da conversão e sobre as estratégias de monitoramento, observadas as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º A Câmara Consultiva Nacional será presidida pelo órgão central do Sisnama e contemplará a representação de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, da academia e de servidores efetivos das entidades emissoras das multas.

§ 3º A composição e o funcionamento da Câmara Consultiva Nacional serão definidos em regulamento.

Art. 76-G. A União poderá contratar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e gerir fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o § 4º do art. 72 desta Lei e a destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de que trata o *caput* será de dez anos, prorrogável por até mais dez anos.

§ 2º O objeto do contrato de que trata o *caput* abrange as multas emitidas pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sisnama.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do fundo de que trata o *caput* poderão ser utilizados para remuneração da instituição financeira contratada pela União para as finalidades estabelecidas no *caput*.

§ 4º Instituição financeira poderá contratar, mediante licitação, pessoas físicas ou jurídicas para a execução, acompanhamento e monitoramento dos projetos selecionados.

§ 5º O fundo privado previsto no *caput* terá contabilidade individualizada para cada um dos projetos selecionados na forma do art. 76-H, garantida a rastreabilidade dos recursos de cada autuado.

§ 6º A instituição financeira permitirá acesso às informações de origem e destinação dos recursos a quaisquer interessados, mediante prévia solicitação.

SF/20134.13101-05

§ 7º A entidade emissora do auto de infração poderá, quando a seu critério considerar viável e necessário, atribuir responsabilidades ao autuado sobre o monitoramento do projeto aprovado com recursos de sua multa recolhidos ao fundo de que trata o *caput*, devendo, neste caso, fazer constar as obrigações pertinentes no termo de compromisso firmado em decorrência do deferimento do requerimento de conversão.

Art. 76-H. Serão realizadas chamadas públicas para a seleção de projetos apresentados por órgãos e entidades, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a serem custeados pelo fundo de que trata o art. 76-G.

§ 1º Obedecidas as diretrizes da Câmara Consultiva Nacional, a seleção dos projetos será realizada por equipe multidisciplinar, composta por servidores efetivos dos órgãos federais do Sisnama e, quando couber, por especialistas de notório saber.

§ 2º Será dada prioridade a projetos de recuperação ambiental que tenham por objetivo o atendimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e da Convenção sobre Diversidade Biológica.

§ 3º Os projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que tenham como proponentes órgãos ou entidades federais do Sisnama ou do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos ficam dispensados de participação nas chamadas públicas de que trata o *caput*, sendo submetidos diretamente à apreciação da Câmara Consultiva Nacional.

Art. 76-I. O patrimônio do fundo de que trata o art. 76-G será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aportem recursos e será auditado anualmente por instituição independente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 76-J. À instituição financeira contratada na forma prevista no *caput* do art. 76-G caberá a representação judicial e extrajudicial do fundo.

Art. 76-K. Todos os atos referentes à conversão de multas serão publicados no sítio eletrônico da entidade responsável pela autuação, inclusive o balanço do fundo de que trata o art. 76-G.”

Art. 2º Na conversão de multas relativas aos autos de infração ambiental lavrados até a data de publicação desta Lei, o desconto aplicado

SF/20134.13101-05

será de 60% (sessenta por cento), independentemente da fase em que se encontre o julgamento, desde que a conversão seja requerida no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 17 de outubro do ano passado, o Presidente da República editou a Medida Provisória (MPV) nº 900, que autorizava *a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998* (Lei de Crimes Ambientais – LCA).

Segundo a exposição de motivos que acompanhou a MPV, buscava-se, com a existência do fundo, garantir a efetiva implementação da conversão de multas ambientais, garantindo maior segurança jurídica ao processo.

Relatada pelo Senador Alessandro Vieira, a MPV nº 900, de 2019, foi aprovada na Comissão Mista na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2020, que a aperfeiçoou bastante. Entre as melhorias apresentadas pelo relator e acatadas pela Comissão Mista, estão: a contabilidade individualizada para cada projeto selecionado pelo fundo e a rastreabilidade dos recursos de cada autuado; a seleção dos projetos por servidores de carreira dos órgãos federais integrantes do Sisnama; a responsabilização do autuado, quando pertinente, mesmo após o aporte dos recursos ao fundo, sobre o monitoramento do projeto beneficiado com seus recursos; a possibilidade de uso dos recursos do fundo para remuneração da instituição financeira e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços; e a publicidade dos atos referentes à conversão da multa.

Outra melhoria agregada pelo relator foi a prioridade, no aporte de recursos de conversão de multas aos projetos vinculados a compromissos assumidos pelo Brasil junto a tratados ambientais internacionais.

De fato, infelizmente, uma das principais sanções administrativas aplicadas contra infratores ambientais, a multa, não tem alcançado o objetivo de coibir os danos causados ao meio ambiente por

SF/20134.13101-05

descumprimento da legislação. No caso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por exemplo, apenas um terço das multas aplicadas pela autarquia é efetivamente pago. Considerando o percentual pago em relação aos valores totais aplicados em multas, verifica-se que a situação é preocupante: apenas 5%, em média, do valor das multas aplicadas pela autarquia são, de fato, quitados pelos infratores. Esses números indicam que a inadimplência é muito maior para as multas de altos valores.

A maioria dos órgãos e entidades do Sisnama tem graves carências estruturais. O Ibama dispõe de apenas 250 servidores que atuam na instrução e no julgamento de processos de autos de infração. Além disso, a autarquia convive com outros problemas, como a grande quantidade de processos não digitalizados, a ausência de informações confiáveis sobre o número de processos prescritos ou com risco de prescrição, a fragilidade dos controles relativos aos prazos processuais e a deficiência ou ausência de controles relativos à apuração de responsabilidades pela ocorrência de prescrição.

Nesse contexto, a possibilidade de conversão da multa administrativa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com a concessão de desconto sobre o valor da multa para essa conversão, é uma medida que estimula os infratores a quitarem seus débitos, evitando questionamentos administrativos e judiciais, e ao mesmo tempo permite o levantamento de recursos para a recuperação de ambientes degradados e para conservação de ecossistemas. A conversão pode contribuir muito para a solução do grave problema de inadimplência e morosidade no recebimento das multas ambientais, o que por si só caracteriza a relevância do assunto.

Como bem apontado pelo Senador Alessandro Vieira em seu relatório à MPV nº 900, de 2019, a contratação de instituição financeira pela União, sem licitação, para criar e administrar fundo privado com recursos destinados à conservação ambiental é uma medida positiva e não é inédita na nossa legislação. Com efeito, essa forma de aplicação de recursos em projetos ambientais foi instituída pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inserido pela Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018. O mencionado dispositivo trata de fundo privado a ser integralizado com recursos da compensação ambiental instituída pelo art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), mecanismo que se assemelha bastante ao que propomos neste projeto de lei.

SF/20134.13101-05



SF/20134.13101-05

A criação de um fundo é a única maneira de destravar a conversão de multas, pois torna o processo atrativo aos infratores, que não precisarão administrar a aplicação de valores nos projetos. Além disso, o mecanismo ora proposto possibilita o financiamento de grandes projetos financiados por recursos de conversão de várias multas e de vários infratores, viabilizando um enorme ganho de escala.

A opção por instituir fundo privado possibilita a aplicação dos recursos sem a necessidade de vinculação às regras do orçamento público. A execução de despesas com recursos da conversão de multas via fundo público seria impedida dada a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que criou limites individualizados, para cada Poder, às despesas primárias, atrelados aos montantes executados nos exercícios imediatamente anteriores. O incremento significativo da disponibilidade de recursos de conversão de multas geraria uma despesa que extrapolaria muito a execução de exercícios anteriores, o que seria inviável do ponto de vista do cumprimento do chamado “Novo Regime Fiscal”.

Apesar de muito bem elaborado e do consenso criado na Comissão Mista, o PLV nº 1, de 2020, não chegou a ser apreciado pela Câmara dos Deputados, e a MPV nº 900, de 2019, acabou perdendo eficácia.

Entendemos que, diante dos problemas ambientais que estamos presenciando, é cada vez mais necessário levantar recursos para buscar soluções que garantam a conservação dos nossos ecossistemas. A triste realidade dos incêndios no Pantanal, no meu Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, pode ser mitigada com projetos financiados por recursos de conversão de multas, tanto na prevenção e combate aos incêndios como na recuperação das áreas afetadas. Para isso, precisamos criar mecanismos que desburocratizem a captação e a aplicação desses recursos.

É nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei que, na realidade, consiste praticamente na reapresentação do conteúdo do PLV nº 1, de 2019. Preferimos o Projeto de Lei de Conversão ao texto original de Medida Provisória, pois ele agrupa as relevantes contribuições de relator e da Comissão Mista e, com sua apresentação, partimos de uma etapa mais avançada, fruto do consenso alcançado no colegiado que o aprovou, no qual estavam representados deputados e senadores de diversos partidos, ideologias e áreas de interesse.

Há pequenas diferenças no nosso projeto em relação ao PLV nº 1, de 2020, que existem apenas para afastar possíveis questionamentos sobre

eventual vício de iniciativa, dado que aquele projeto, sendo fruto de conversão de medida provisória, tinha seu cerne elaborado pelo Poder Executivo. Essas diferenças basicamente se referem a atribuições prescritas ao Ministério do Meio Ambiente, que retiramos do nosso projeto, pois cabe ao Executivo a reserva de iniciativa de projetos que atribuem competências a órgãos da Administração.

Em face do exposto, estamos solicitando o necessário apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação do presente projeto de lei.


SF/20134.13101-05

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4794, DE 2020

Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - parágrafo 4º do artigo 72
- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei do Snuc - 9985/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985>
 - artigo 36
- Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007 - LEI-11516-2007-08-28 - 11516/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11516>
 - artigo 14-
- Lei nº 13.668, de 28 de Maio de 2018 - LEI-13668-2018-05-28 - 13668/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13668>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.794, de 2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.794, de 2020, que *modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.*

O PL é de autoria da Senadora Soraya Thronicke e conta com três artigos.

O art. 1º visa acrescentar o Capítulo VI-A na Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), com onze artigos (arts. 76-A a 76-K), estabelecendo duas modalidades de conversão de multa por crime ou infração administrativa ambiental – uma modalidade direta, na qual o autuado implementaria projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação ambiental; e outra indireta, mediante o aporte de recursos em fundo a ser criado com a finalidade de dispor de meios financeiros para a execução de projetos com os objetivos previstos para a conversão de multas.

O art. 2º propõe que as conversões de multas aplicadas até a edição da legislação terão desconto de 60% (sessenta por cento), independentemente da fase em que se encontre o julgamento, desde que a conversão seja requerida no prazo de até um ano após a publicação da lei decorrente do PL.

O art. 3º estabelece vigência imediata para a lei resultante.

Na justificação, a autora fundamenta o projeto na dificuldade de recebimento dos valores das multas por parte das autarquias ambientais fiscalizadoras e na necessidade de recursos para serviços de preservação, melhoria e recuperação ambiental. Para tanto, entende que a proposição é capaz de solucionar estes problemas de forma eficiente para a Administração e atrativa aos autuados.

O projeto foi distribuído com exclusividade à CMA, sendo objeto de deliberação terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre o mérito de proposições legislativas pertinentes à proteção do meio ambiente, ao controle da poluição, à conservação da natureza, à defesa do solo e ao direito ambiental.

No que concerne à **constitucionalidade**, identificamos vício de iniciativa na instituição de uma Câmara Consultiva Nacional, nos termos do art. 76-F proposto pelo PL. Trata-se de criação de órgão da Administração Pública por parte do Poder Legislativo, violando o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal (CF).

No restante, o projeto atende tanto aos requisitos formais quanto materiais, pois compete à União legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, conforme o disposto no art. 24, inciso VI, da CF. O PL também respeita as cláusulas pétreas e demais previsões constitucionais concernentes.

No mesmo sentido, o PL não apresenta vício de **regimentalidade**. Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com a Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo balizar a utilização de linguagem e técnicas próprias.

No tocante à **juridicidade**, o critério de inovação da matéria foi atendido pelo presente projeto, visto que inclui novas normas na legislação que pretende alterar.

No **mérito**, entendemos que a proposição merece guarida, pelos motivos a seguir expostos. Infelizmente, uma das principais sanções administrativas aplicadas contra infratores ambientais, a multa, não tem alcançado o objetivo de coibir os danos causados ao meio ambiente por descumprimento da legislação. No caso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por exemplo, apenas um terço das multas aplicadas pela autarquia é efetivamente pago. Os valores arrecadados pela autarquia são ainda menores, o que indica que a inadimplência é ainda maior para multas de alto valor.

A maioria dos órgãos do SISNAMA enfrenta sérias deficiências estruturais, incluindo falta de pessoal, processos físicos e controles ineficientes, o que compromete o andamento e a cobrança de multas ambientais. Nesse cenário, a conversão das multas em serviços ambientais se mostra uma alternativa eficaz para incentivar o pagamento, evitar disputas judiciais e promover a recuperação ambiental.

Nada obstante os grandes méritos da proposição, entendemos que ela pode ser aprimorada. Por essa razão, apresentamos emenda substitutiva, com o intuito de sanar o vício de inconstitucionalidade mencionado, melhorar a técnica legislativa e fazer algumas alterações de mérito.

O primeiro ponto de adequação necessária remete a sanar o vício de inconstitucionalidade do art. 76-F mencionado. Para solucionar a questão do vício de iniciativa, o substitutivo remove as menções à Câmara Consultiva

Nacional que teria a função de subsidiar a estratégia de implementação da conversão de multas.

Removemos, também, a sujeição do fundo privado e da instituição financeira gestora à realização de licitações públicas, prevista no art. 76-G da proposta inicial. A referida sujeição pública seria uma burocratização desmedida e incompatível com a própria solução de criação do fundo privado.

Além disso, propomos alteração de ordem redacional, a fim de retirar os dispositivos do interior da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998). Pelo fato de os dispositivos de conversão de multas se limitarem ao âmbito da União, cabendo aos demais entes federativos produzirem suas legislações sobre o tema, não seria interessante mantê-los na legislação **nacional** responsável por disciplinar os crimes ambientais. Portanto, o substitutivo prevê a inserção dos dispositivos em lei autônoma voltada à União, ao invés de inseri-los na legislação nacional.

Ampliamos, também, as hipóteses em que não se admitem as conversões de multas ambientais. A proposta original considera apenas cinco hipóteses, todas contempladas em nosso substitutivo, o qual também afasta a possibilidade de conversão nos casos de infratores que usam trabalho infantil e danos decorrentes do descumprimento de obrigações do licenciamento ambiental. Além disso, optamos pela garantida a aplicação do desconto sobre o valor da multa consolidada, nos termos da regra vigente à época do pleito.

Assim, em vista das necessárias adequações, propomos a emenda substitutiva a seguir e conclamamos todos os nobres pares a nos acompanhar na votação.

III – VOTO

Ante todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.794, de 2020, na forma do substitutivo abaixo:

EMENDA N° -CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 4.794, de 2020

Dispõe, no âmbito federal, sobre o instituto da Conversão de Multa Ambiental, autoriza a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da conversão de multas destinados a viabilizar a prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos federais emissores de multas ambientais, nos termos do disposto no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, poderão converter a multa ambiental em serviço de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante requerimento do infrator.

§ 1º Os serviços mencionados no *caput* serão realizados por meio da implementação de projetos ambientais previamente aprovados pelo órgão federal emissor da multa ambiental, conforme estabelecido em ato normativo próprio.

§ 2º A multa diária, prevista no inciso III do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, pode ser convertida, desde que o infrator, antes de findo o prazo para apresentação do requerimento de conversão de multa, demonstre a regularização da situação que justificou a aplicação da penalidade.

§ 3º O ato normativo de que trata o § 1º estabelecerá o procedimento de conversão de multas ambientais, definirá as diretrizes e critérios aplicáveis a projetos de serviços ambientais e disporá sobre a forma de acompanhamento e fiscalização dos resultados desejados.

Art. 2º São considerados serviços, obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente aqueles incluídos em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos, entre outros previstos em regulamento:

I – recuperação:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos e de serviços ecossistêmicos essenciais;

c) de vegetação nativa;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

e) de solos degradados ou em processo de desertificação;

II – proteção e manejo de espécies da biodiversidade e controle de espécies exóticas invasoras;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – adaptação às mudanças do clima ou sua mitigação;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre, e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – educação ambiental;

VII – garantia da sobrevivência e ações de recuperação e de reabilitação de espécies da flora nativa e da fauna silvestre por instituições públicas de qualquer ente federativo ou privadas sem fins lucrativos;

VIII – implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação;

IX – destinação e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º Não caberá a conversão da multa ambiental:

I – para reparação dos danos decorrentes das próprias infrações;

II – para o cumprimento de obrigações ambientais decorrentes dos impactos adversos ocasionados no âmbito do licenciamento ambiental;

III – se da infração ambiental decorrer morte humana;

IV – se o infrator constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

V – se constatados indícios de que o infrator explore trabalho infantil;

VI – se a infração houver sido praticada mediante abuso, maus-tratos ou emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

VII – diária não consolidada até o término do prazo para apresentação do requerimento de conversão de multa;

VIII – se a infração tiver sido praticada por agente público no exercício do cargo ou função;

IX – quando o respectivo crédito administrativo já houver sido definitivamente constituído;

X – se a concessão desse benefício se mostrar inapta a cumprir com a função de desincentivo à prática de infrações ambientais.

Art. 4º Admite-se a conversão de multas ambientais como uma medida de encerramento de processos de apuração de infrações ambientais.

§ 1º O autuado deverá requerer, até a fase de alegações finais, a conversão de multas ambientais por meio de requerimento de adesão à conversão de multas em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2º A adesão à conversão de multas não elide o dever de reparação por danos ambientais.

§ 3º Admitindo-se a conversão da multa, seguirão em regime prioritário de tramitação, desde que atrelados ao mesmo auto de infração, os processos para:

I – avaliação acerca da aplicação de sanções restritivas de direito e demais punições cabíveis;

II – apreciação de eventual pedido de cessação de efeitos de medidas cautelares; e

III – condução de procedimentos referentes à reparação pelos danos ambientais e à reposição florestal.

§ 4º A assinatura do Termo de Compromisso firmado com o órgão sancionador formaliza a conversão da multa, configurando novação da obrigação de pagar a penalidade pecuniária, que extingue o crédito público correspondente e o converte em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos e condições pactuados.

§ 5º O termo de compromisso firmado com o órgão sancionador disporá sobre as condições da quitação das obrigações constituídas nos termos do § 4º, conforme regulamento.

Art. 5º O requerimento de adesão à conversão de multas em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, a que se refere o § 1º do art. 4º desta Lei, conterá:

I – a confissão irrevogável e irretratável do débito indicado pelo infrator, decorrente de multa ambiental consolidada na data do requerimento;

II – a desistência de impugnar judicial ou administrativamente a autuação ambiental ou de prosseguir com eventuais impugnações ou recursos administrativos e ações judiciais que tenham por objeto o auto de infração discriminado no requerimento;

III - a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais possam ser fundamentadas as impugnações e os recursos administrativos e as ações judiciais a que se refere o inciso II.

Parágrafo único. Na hipótese de autuação ambiental impugnada judicialmente, o requerimento de que trata este artigo deverá ser instruído com cópia do protocolo do pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, dirigido ao juízo competente, com fundamento no art. 487, *caput*, inciso III, alínea *c*, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 6º O requerimento de que trata o art. 5º desta Lei será indeferido quando caracterizada ao menos uma das situações elencadas no art. 3º.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o infrator será notificado para, no prazo de vinte dias, pagar à vista ou parcelar o débito.

§ 2º Findo o prazo e não realizado o constante no § 1º, o processo será imediatamente concluído e remetido à área competente para que sejam adotadas as providências necessárias à cobrança do débito, sendo a consolidação da dívida calculada desde a lavratura do auto de infração com os devidos acréscimos legais.

Art. 7º Se deferida a adesão à conversão da multa ambiental, poderá ser aplicado sobre o valor da multa consolidada desconto de até cinquenta por cento, considerando a etapa do processo de apuração de infração ambiental, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Os acréscimos legais incidirão até a data de apresentação do requerimento de adesão à conversão de multas ambientais.

§ 2º A aplicação do desconto de que trata este artigo, no âmbito da conversão de multa, por configurar novação de obrigação na forma do § 4º do art. 4º desta Lei, não caracteriza renúncia de receita para os fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica a União autorizada a selecionar instituição financeira federal de fomento ao desenvolvimento para criar e administrar conta ou fundo privado a ser integralizado com os recursos oriundos da conversão de multas destinados a viabilizar a prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º A instituição financeira fica também responsável por representar judicial e extrajudicialmente o fundo privado.

§ 2º A gestão dos recursos de que trata o *caput* obedecerá as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais emissores das multas ambientais, previstas no § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 3º O patrimônio financeiro do fundo ou conta privada será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aportem recursos e será auditado anualmente por instituição independente.

Art. 9º Àquele que, sob a égide de regime jurídico anterior, tenha pleiteado, tempestivamente, a conversão da multa, em caso de deferimento do pedido, é garantida a aplicação do desconto sobre o valor da multa consolidada, nos termos da regra vigente à época do pleito.

Art. 10. Os projetos de conversão de multas ambientais aprovados e selecionados pelos órgãos ambientais federais antes da publicação desta Lei continuarão a ser executados, pelos prazos previstos para as suas conclusões.

Art. 11. Os mecanismos financeiros dispostos no art. 8º desta Lei poderão agregar recursos oriundos de indenizações por dano ambiental.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deverão ter a contabilidade segregada conforme disposto em regulamento.

Art. 12. No âmbito dos processos de conversão de multas ambientais, os órgãos e entidades responsáveis pela apuração de infrações ambientais poderão realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico, utilizando os dados fornecidos pelo administrado ou constantes de cadastros e bancos de dados oficiais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de julho de 2025

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 941, DE 2024

Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2399329&filename=PL-941-2024



Página da matéria



Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

Art. 2º Na dissolução de casamento ou de união estável, se não houver acordo quanto à custódia do animal de estimação de propriedade comum, o juiz determinará o compartilhamento da custódia e das despesas de manutenção do animal de forma equilibrada entre as partes, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Presume-se de propriedade comum o animal de estimação cujo tempo de vida tenha transcorrido majoritariamente na constância do casamento ou da união estável.

Art. 3º Não será deferida a custódia compartilhada do animal de estimação se o juiz identificar:

I - histórico ou risco de violência doméstica e familiar;

II - ocorrência de maus-tratos contra o animal.

Parágrafo único. Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o agressor perderá em favor da outra parte a posse e a propriedade do animal, sem direito a indenização, e responderá pelos débitos pendentes, na forma do § 2º do art. 6º desta Lei.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875377>

Avulso do PL 941/2024 [2 de 6]

2875377



Art. 4º No compartilhamento da custódia, o tempo de convívio com o animal de estimação deverá ser estabelecido levando-se em conta, entre outras condições fáticas, o ambiente adequado para a morada, as condições de trato, de zelo e de sustento do animal e a disponibilidade de tempo que cada uma das partes apresentar.

Parágrafo único. As despesas ordinárias de alimentação e de higiene incumbirão àquele que tiver o animal em sua companhia, e as demais despesas de manutenção, como as realizadas com consultas veterinárias, internações e medicamentos, serão divididas igualmente entre as partes.

Art. 5º A parte que renunciar ao compartilhamento da custódia perderá a posse e a propriedade do animal de estimação em favor da outra parte, sem direito a indenização, e responderá pelos débitos relativos ao compartilhamento a seu cargo pendentes até a data da renúncia.

Art. 6º O descumprimento imotivado e reiterado dos termos da custódia compartilhada acarretará a perda definitiva, sem direito a indenização, da posse e da propriedade do animal de estimação em favor da outra parte, e a custódia compartilhada será extinta.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo quando, no curso da custódia compartilhada, for constatada qualquer das situações previstas no art. 3º desta Lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a parte excluída da custódia responderá por eventuais débitos decorrentes do compartilhamento pendentes até a data da sua extinção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º Aplicar-se-á o disposto no Capítulo X do Título III do Livro I da Parte Especial da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aos processos contenciosos de custódia de animais de estimação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2875377



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875377>

Avulso do PL 941/2024 [4 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 43/2025/PS-GSE

Apresentação: 08/05/2025 12:05:46,580 - Mesa

DOC n.408/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 941, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável”.

Atenciosamente,

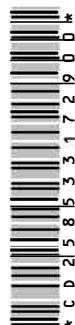
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://mesa.senado.leg.br/autenticidade-assinatura/camara/08/05/2025/08/08/2025>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 941/2024 [5 de 6]



* C 2 5 8 5 3 3 1 7 2 9

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei nº 941, de 2024, da Deputada Federal Laura Carneiro, que *dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.*

RELATOR: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 941, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que *dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.*

O projeto possui 8 artigos. O art. 1º da proposição expressa que o PL dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou união estável.

O art. 2º determina que, na ausência de acordo sobre a custódia do animal de propriedade comum, o juiz definirá o compartilhamento equilibrado da custódia e das despesas de manutenção, exceto nas hipóteses do art. 3º (histórico ou risco de violência doméstica ou familiar ou maus-tratos ao animal). Seu parágrafo único presume como de propriedade comum o animal cuja maior parte da vida transcorreu durante o casamento ou união estável.

O art. 3º veda a custódia compartilhada se o juiz identificar histórico ou risco de violência doméstica ou familiar (inciso I) ou maus-tratos ao animal (inciso II). O parágrafo único prevê que, nestes casos, o agressor perderá a posse e a propriedade do animal em favor da outra parte, sem indenização, e responderá por débitos pendentes conforme § 2º do art. 6º (a parte excluída responderá por débitos pendentes até a extinção da custódia).



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Por sua vez, o art. 4º delibera que o tempo de convívio com o animal no compartilhamento de custódia considerará o ambiente adequado, as condições de trato, o zelo, o sustento e a disponibilidade de tempo das partes. O parágrafo único estabelece que as despesas ordinárias (alimentação e higiene) caberão à parte que estiver com o animal, enquanto outras despesas (veterinárias, internações, medicamentos) serão divididas igualmente.

O art. 5º prevê que a parte que renunciar à custódia compartilhada perderá a posse e a propriedade do animal em favor da outra parte, sem direito a indenização, e responderá por débitos relativos ao compartilhamento pendentes até a data da renúncia.

Já o art. 6º dispõe que o descumprimento imotivado e reiterado dos termos da custódia acarretará perda definitiva da posse e propriedade do animal em favor da outra parte, sem indenização, e extinção da custódia compartilhada. Seu § 1º aplica esta regra se for constatada qualquer situação do art. 3º durante a custódia (histórico ou risco de violência doméstica ou familiar ou maus-tratos ao animal histórico ou risco de violência doméstica ou familiar ou maus-tratos ao animal). O § 2º determina que a parte excluída responderá por débitos pendentes até a extinção da custódia.

O art. 7º determina a aplicação do Capítulo X do Título III do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - procedimentos especiais de família, especificamente das ações de família de natureza contenciosa) aos processos contenciosos de custódia de animais.

Finalmente, o art. 8º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora explica que a proposta visa preencher uma lacuna legislativa sobre a custódia de animais de estimação após a dissolução de casamento ou união estável. A iniciativa estabelece como regra a custódia compartilhada, mas quando os ex-cônjuges não alcançarem acordo sobre a convivência com o animal de propriedade comum competirá às varas de família decidir judicialmente sobre essa custódia.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

A proposição foi enviada para análise pela CMA, seguindo posteriormente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas ao projeto na CMA.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CMA opinar sobre a defesa da fauna.

Com relação ao mérito, o PL nº 941, de 2024, propõe um marco legal para a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou união estável e estabelece como regra a custódia compartilhada, sendo que quando os ex-cônjuges não alcançarem acordo sobre a convivência com o animal de propriedade conjunta competirá ao juiz decidir sobre o compartilhamento da custódia e das despesas de manutenção.

Além disso, o projeto veda a custódia em casos de violência doméstica ou maus-tratos, além de estabelecer a perda da propriedade do animal por renúncia ou descumprimento reiterado dos termos.

Entendemos que a aprovação do projeto é necessária para aprimorar a legislação de proteção animal e a legislação sobre ações de família de natureza contenciosa. A lacuna percebida pela autora no arcabouço legislativo é saneada por meio dessa proposição.

No entanto, notamos que a aplicação do Código de Processo Civil (CPC) deveria ser expressamente considerada subsidiária. Isso é necessário para respeitar a natureza complementar do CPC, evitar que as regras gerais do processo suplantem normas específicas da proposição (tais como a aplicação do art. 6º) e garantir a segurança jurídica.

Em consequência, elaboramos uma emenda de redação para redimir essas carências.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 941, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 941, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 7º** Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Capítulo X do Título III do Livro I da Parte Especial da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, aos processos contenciosos de custódia de animais de estimação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21496.39215-67

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**

Pena – reclusão, de quatro a dezesseis anos, e multa.

.....

§ 3º A pena é aplicada em dobro, se o agente é proprietário do animal.

§ 4º Os crimes descritos neste artigo são inafiançáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º-A do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2011, a advogada Alessandra Brandão publicou artigo na revista jurídica Consulex, em que citava pesquisa conduzida pelo Departamento Americano de Investigações, o FBI, segundo a qual mais de

95% da população carcerária daquele país teria cometido crueldade contra animais na infância ou adolescência. Esse assombroso dado é apenas uma faceta de um problema que se verifica em todo o mundo e que, em nosso país, não é diferente.

Com efeito, embora, nos últimos anos, tenha havido uma série de avanços no que se refere à proteção da fauna no Brasil, principalmente no que tange ao marco legal, são ainda muito frequentes os episódios de maus-tratos aos animais, como a mídia diariamente não nos deixa esquecer. Nem o fato de se tratar de prática condenada e repudiada pela maior parte da população brasileira nem as sanções hoje previstas para esses crimes têm sido suficientes para impedir as constantes violações do bem-estar animal.

SF21496.39215-67

Contudo, por se tratar de um crime cujas penas cominadas são brandas, à exceção da hipótese de maus-tratos a cães e gatos, o agente se beneficia de penas alternativas à privação da liberdade. Se olharmos pela perspectiva de que um dos objetivos da norma penal é a prevenção geral do delito, observamos que as penas hoje cominadas ao crime de maus-tratos a animais têm se mostrado claramente insuficientes para esse propósito.

O constituinte de 1988 foi sábio ao prever, no capítulo que trata do meio ambiente, entre as incumbências do Poder Público, a de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Distinguem-se, portanto, os maus-tratos aos animais das práticas que provoquem alterações ecológicas significativas. O texto constitucional assegura o bem-estar animal independentemente de qualquer outro parâmetro ambiental ou ecológico. Esse importante comando constitucional, porém, não se traduziu nem em maior conscientização por parte de diversos segmentos da sociedade nem em normais legais capazes de dissuadir essa inaceitável cultura de tratar o animal como coisa.

Diversos países desenvolvidos mostram-se mais avançados do que o Brasil nessa matéria. Alguns, inclusive, já modificaram suas legislações conferindo aos animais o status de seres sencientes, ou seja, retirando-os da condição de coisa. Um ser senciente é aquele que é capaz de sentir, de vivenciar sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria, raiva, características que, historicamente, sempre foram atribuídas apenas ao ser humano. No Brasil, o status jurídico dos animais ainda é o de coisa, assim como eram considerados os negros à época da escravidão. Modificar esse cenário implica reconhecer que esses seres têm direitos fundamentais, essenciais, como a vida, o bem-estar, a liberdade, a dignidade.

A proposta que ora apresentamos visa corrigir a flagrante desproporcionalidade entre as condutas que violam a integridade física dos animais e as respectivas sanções a elas aplicadas. Nesses casos, as penas previstas na Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, são excessivamente brandas – detenção de três meses a um ano e multa, de maneira geral, e reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, no caso de cães ou gatos, gerando o pior efeito que pode ter uma sanção penal: a sensação de impunidade e a sua pouca eficácia para coibir o crime. A detenção é aplicada para condutas menos graves e não admite que o início do cumprimento seja no regime fechado. Como regra geral, a detenção é cumprida em regime aberto ou semiaberto e, geralmente, neste caso, é transformada em pena alternativa. Esta proposição repara essa distorção, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dezesseis anos, em caráter inafiançável, para as condutas de maus-tratos a quaisquer animais, e não apenas para cães e gatos, como ocorrido em recente alteração da Lei de Crimes Ambientais, que aumentou a pena para reclusão de dois a cinco anos, mas apenas para crimes praticados contra as duas espécies mencionadas.

Temos convicção de que sanções proporcionais à gravidade dessas condutas contribuirão de maneira decisiva para coibi-las, o que justifica a adoção do maior rigor legal que aqui propomos, com o fim de proteger os animais brasileiros. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui hoje, somente computados cachorros e gatos, número superior ao de crianças. É inaceitável que essa grande quantidade de seres vivos seja tratada como coisas, como se desprovidos de qualquer capacidade de terem percepções conscientes do que lhes acontece e do que os rodeia.

Diante da importância que a proteção dos animais, silvestres ou domésticos, possui para a sociedade brasileira, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF21496.39215-67



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 519, DE 2021

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998:9605>

- artigo 32
- parágrafo 1º- do artigo 32

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 519, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 519, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

O art. 1º majora as penas aplicáveis à conduta de maus-tratos a animais descrita no *caput* do art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998. A pena atual, de detenção de três meses a um ano, e multa, seria majorada para reclusão de quatro a dezesseis anos, e multa. Ademais, o PL também acrescenta os §§ 3º e 4º para dobrar a pena aplicada se “o agente é proprietário do animal” e para estatuir a inafiançabilidade do crime.

O art. 2º determina a vigência imediata da lei que resultar da aprovação do projeto.

O art. 3º revoga o § 1º-A do art. 32, que trata do mesmo crime, mas praticado contra cão ou gato, e cuja pena estabelecida é de dois a cinco



anos de reclusão e multa. O referido parágrafo foi incluído na LCA pela Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Na justificação, informou-se que 95% da população carcerária dos Estados Unidos teria cometido crueldade contra animais na infância ou adolescência, de acordo com o *Federal Bureau of Investigation* (FBI). Argumentou-se que, por se tratar de um crime cujas penas cominadas são brandas, à exceção da hipótese de maus-tratos a cães e gatos, o agente se beneficia de penas alternativas à privação da liberdade. Dessa forma, a lei penal tem se mostrado claramente insuficiente para coibir esse tipo de crime.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre matérias relativas à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, o que inclui medidas de proteção à fauna, assunto do PL em análise.

Deixamos à CCJ, a quem cabe a decisão terminativa, a análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No mérito, acompanhamos o autor: maus-tratos a animais são recorrentes no País, tanto a animais de convívio doméstico quanto a animais de criação ou silvestres. Ainda assim, a LCA prevê penas brandas demais e não suficientes para desestimular essa conduta, não só no tipo em exame como também em outros, como o tráfico de animais silvestres.

O tema já foi enfrentado por esta Casa com a edição da Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que majorou a pena do crime de maus-tratos quando praticado contra cão ou gato para reclusão de dois a cinco anos, e multa. Embora necessária e bem-vinda, a majoração deveria valer para qualquer animal, não apenas para cães e gatos.

O PL nº 519, de 2021, busca corrigir essa assimetria, mas fixa um novo patamar punitivo excessivo (reclusão de 4 a 16 anos, em dobro se o agente for proprietário), destoando das penas máximas hoje previstas na LCA para



condutas graves, tais como o § 1º-A do art. 32 (maus-tratos a cães e gatos), o art. 35 (pesca com explosivos), o art. 40 (dano a unidade de conservação) e o art. 54 (poluição qualificada), todos com penas máximas de até cinco anos. Some-se que o atual § 2º do art. 32 já prevê aumento de um sexto a um terço em caso de morte do animal. Na forma original do PL, em certos cenários a pena poderia superar a de homicídio simples (art. 121 do CP, seis a vinte anos), o que afronta a proporcionalidade e razoabilidade.

Diante disso, apresentamos emenda ao projeto, na forma de uma emenda substitutiva. O texto desse substitutivo equipara a proteção penal para todos os animais à já estabelecida para cães e gatos (reclusão de 2 a 5 anos e multa), mantém o agravante pela morte do animal e introduz uma nova causa de aumento quando o agente for tutor ou proprietário. Prevê-se, ainda, a possibilidade de o juiz impor proibição da guarda.

Além disso, recentemente foi aprovada a Lei nº 15.150, de 16 de junho de 2025, que incluiu no art. 32 da LCA o tipo penal de realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos, e o entendimento desta Relatoria é que a incriminação de tais condutas foi meritória e bem-vinda. Contudo, mantê-la no art. 32, que, com o substitutivo passa a prever reclusão de dois a cinco anos para maus-tratos em geral, geraria desproporção. Para preservar a coerência do sistema, deslocamos o tema para um novo art. 32-A, como tipo penal autônomo, limitado a cães e gatos e com a pena atualmente prevista (detenção de 3 meses a 1 ano, e multa). Com a nova redação integral do art. 32, o § 1º-B deixa de existir.

Com esses ajustes, reforçamos a virtude do PL nº 519, de 2021. A aprovação representará avanço na proteção da fauna brasileira, com respostas penais firmes, proporcionais e tecnicamente consistentes.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 519, de 2021, na forma do substitutivo a seguir apresentado:

**EMENDA N° -CMA (SUBSTITUTIVO)****PROJETO DE LEI N° 519, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a majoração da pena dos crimes de maus-tratos cometidos contra quaisquer animais.

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, além da proibição da guarda.

§ 1º In corre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre a morte do animal ou se o agente for seu tutor ou proprietário.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A. Realizar ou permitir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Art. 3º Fica revogado o art. 32, § 1º-B, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora